

Origem

CEHAB/PA

Título

MANOEL ARÃO BARACHO

Assunto/Referência

AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITO CONJUNTO RES

*JULIA* GOSSEN SEFFER - RUA 09 CASA 29

ANANINDEUA - PARÁ

Anexos

DOCUMENTOS

Autuado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

conforme despacho de fls. \_\_\_\_\_

Empregado Matrícula





## 7º Ofício de Notas de Natal

CNPJ: 12.647.525/0001-00

Bel. Luís Célio Soares

Rua Leônicio Etelvino de Medeiros nº 2935, Capim Macio - CEP 59.078-570

Tel/Fax (84) 4008-5858 / 4008-5862



1º. Traslado

Livro nº 273

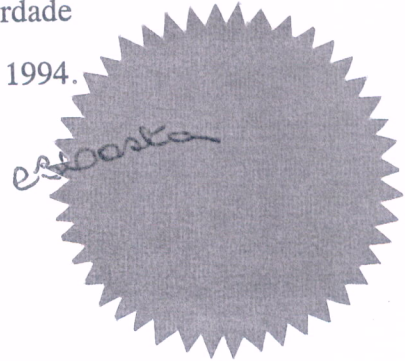
Fls nº 122

**SAIBAM** quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos **22 de Março de 2010, Segunda-feira** nesta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: MANOEL ARÃO BARACHO, brasileiro, militar reformado, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Tereza Oliva Baracho, portador da Cédula de Identidade RG nº 71.742-Ministério da Aeronáutica e inscrito no CPF/MF sob nº 064.339.527-04, residente e domiciliado à Av. Abel Cabral, 2092, Condomínio Residencial Éden Park, casa 61, Natal(RN)\*\*\*\*\***

**RECONHECIDO** como próprio por mim, Tabelião de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé.E, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu **PROCURADOR: JOSÉ FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.049.981-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 134.395.292-15, residente e domiciliado no Conjunto Médice- Rua Marambaia nº 16- Marambaia, Belém(PA)**, a quem confere poderes para vender, prometer vender, ceder, ceder direitos hereditários, doar ou de qualquer forma alienar a **parte que corresponde ao outorgante** do imóvel sendo: **Uma Casa Residencial, coletada sob o nº 29, da Rua 09, integrante do Conjunto Residencial "JÚLIA GOSSEN SEFFER", situado à margem direita da Rodovia BR-316, Km 06, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 35,00m(trinta e cinco metros) de fundos, com área total de 525,00m2, confinando de ambos os lados com quem de direito, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém(PA), às fls 261, do Livro 2-DL, em data de 19 de Fevereiro de 1986,** podendo o **OUTORGADO**, para tanto transmitir direito, domínio, ação e posse; responsabilizar-se pela evicção de direito; assinar todo e quaisquer documentos, firmar compromissos de compra e venda, outorgar e assinar, em proveito do **OUTORGADO**, ou em favor de quem ele indicar, a escritura definitiva de compra e venda, de compromisso de compra e venda, de cessão e transferência de direitos, pública ou particular; pagar taxas, passar recibos; representá-lo perante as pessoas em geral, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Prefeituras Municipais, o Departamento do Patrimônio da União, o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Concessionárias de Serviços públicos, Cartórios de Notas e do Registro Imobiliário competente; pagar tributos, requerer o que for necessário, assinar requerimentos, alegar, solicitar e retirar certidões e demais documentos precisos, assinar aditivos ou instrumentos de re-ratificação de outros já assinados em nome do **OUTORGANTE** ou de distrato e/ou rescisão de promessa de compra e venda; praticar, enfim todos e quaisquer atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, o qual dão por bom, firme e valioso, em Juízo ou fora dele. Os dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por eles se responsabilizam. Emolumentos desta em R\$:TAB-23,42, FDJ-4,68, FRMP-1,00, FCRCPN-0,70. Assim o disse do que dou fé me

matrícula 261, em data de 21 de outubro de 1991; podendo, para tanto, ajustar o preço e forma de pagamento; receber, passar recibo, dar quitação; assinar a competente escritura, termos e demais documentos necessários; transmitir posse, domínio, direito e ação; responder pela evicção de direito; representar junto a cartórios e repartições públicas em geral; pagar impostos, taxas e emolumentos; enfim, praticar todos os atos que se tornem indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive nas hipóteses do artigo 1.308 do Código Civil Brasileiro, permitido o substabelecimento e dispensada a prestação de contas.- ASSIM o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, Raquel Mattos Borges da Costa, escrevente juramentada, que o datilografei. (aa) **TEREZA OLIVA BARACHO**.- Nada mais. Eu, Raquel Mattos Borges da Costa escrevente autorizada, subscrevo e assino em público e raso, no impedimento ocasional do Tabelião.-////////////////////.

Em Testemunho ( esq ) da Verdade  
Belém(PA), 16 de dezembro de 1994.



B:DN/NN

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA**  
Etelvana Alvarez Paulino Jacovacci – Oficial  
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas/PA - CEP 67020-000  
Tel.: (91) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br

----- AUTENTICAÇÃO Nº 045541 -----

Autentico a presente cópia fotocópia por ser reprodução fiel do documento apresentado com o qual conferi e dou fé Ananindeua/PA 12 de dezembro de 2020.

Liviane de Assunção Marques  
Liviane de Assunção Marques - Escrevente  
CPF: 641.461.622-20

  
BR 316 - KM 06  
Nº 10 - ANANINDEUA - PA  
CEP 67.030-000  
Escritório de Notas e Protesto  
do Cartório de Ananindeua  
SALA 10 - 2ª ANDAR

  
AUTENTICAÇÃO  
Série: H  
Nº 016.640.702

CERTIDÃO

SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA BELÉM A. DA COSTA  
PRC. Ana Cristina Martins Pinto  
Oflc. Vitalício

DATA: 19.02.1986 IMÓVEL: - Terreno edificado com uma casa residencial, pavimento, própria para moradia de uma só família, coletada sob o n.º 29 totalizando 63,00 ms.2 de áreas construída, integrante do Conjunto Residencial "JULIA GOSSEN SEFFER", antes denominado Conjunto Residencial "COOHASPA", sito à margem direita da Rodovia BR-316, Km-06, município de Ananindeua, deste Estado, tipo , medindo o terreno 15,00 ms. de frente 35,00 ms. de fundos por ambas as laterais, e 25,00 ms. na linha de fundos, com uma área de 325,00ms.2, confinando à direita com o imóvel n.º 27 e à esquerda com o imóvel n.º 31, - PROPRIETÁRIA: - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AMAZÔNIA - COOHASPA, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional de Habitação - BNH, sob o n.º PA-17, inscrita no CGC - MF sob o n.º 04.722.146/000-00, com sede nesta cidade; - registro anterior: - Parte do que consta registrado no livro 2-B.J. (R.G.), M.481, integrante da hipoteca constituída a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, filial do Pará, conforme R. 02 da cidade Matrícula, hipoteca essa caucionada ao Banco Nacional de Habitação (BNH), conforme Av. 03, ainda da mesma Matrícula, Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986

P. L. n.º 60.229

*Belmi S. de Souza*  
Oficial

R. 01. M.261 fls.261 DATA: 19.02.1986 - TRANSMITENTE: - Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia - COOHASPA, já aqui individualizado; - ADQUIRENTE(S) MANOEL ARÃO BARAGHO, militar, e sua mulher TEREZA OLIVA BARAGHO, do lar, brasileiros, CPF nº 064.339.527-04, residentes e domiciliados nesta cidade

Valor: - Cr\$ 28.017.669 - TÍTULO: - Particular datado de 17.01.1986 lavrado na forma da lei, apresentadas em 04 vias, devidamente legalizadas, uma das quais arquivada para os devidos fins, tendo sido no mesmo, expresso o desligamento do imóvel aqui descrito, tanto da hipoteca como da caução já referidas. Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986

P. L. n.º 60.229

*Belmi S. de Souza*  
Oficial

R. 02. M. 251 No. 251 DATA: 19.02.1986 - HIPOTECA: - Pelo mesmo instrumento particular ora mencionado, foi o imóvel aqui descrito, dado em primeira e especial hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., filial do Pará, CGC n.º 00.360.305/0031, Agente Financeiro credenciado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), para garantia da dívida de Cr\$ 29.359.928 equivalentes a 1.643,76995 UPs do BNH, pagável em prestações mensais, a juros inicial de 0,5% a.a., e sob as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no mencionado instrumento particular. - Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986

P. L. n.º 60.229

*Belmi S. de Souza*  
Oficial

Av. 03. M. 251 No. 251 DATA: 19.02.1986 - CAUÇÃO: - Pelo mesmo Instrumento particular ora mencionado, a credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Filial do Pará, deu em caução ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), todas as suas dívidas creditórias decorrentes da hipoteca constituída pelo R. 02 desta Matrícula. - Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986

P. L. n.º 60.229

*Belmi S. de Souza*  
Oficial

PORTO POR F... com o original que é

Art. 365, III

19 FEV 1986

de 1986

*Belmi S. de Souza*

BELEM AMAZONIA DO PARÁ DA COSTA

Oficial Vitalício

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2.º OFÍCIO  
19 FEV 1986

261

261

2-DL

DATA : - 19.02.1986 IMÓVEL : - Terreno edificado com uma casa residencial de um pavimento, própria para moradia de uma só família, coletada sob o n.º 29 da Rua 09, Q. totalizando 65,00 ms.² de área construída, integrante do Conjunto Residencial "JULIA GOESSEN SEFFER", antes denominado Conjunto Residencial "COOHASPA", sito à margem direita da Rodovia BR 316, Km-06, município de Ananindeua, deste Estado, tipo , medindo o terreno 15,00 ms. de frente 35,00 ms. de fundos por ambas as laterais, e 15,00ms. na linha de fundos com uma área de 525,00ms.², confinando à direita com o imóvel n.º 27 e à esquerda com o imóvel n.º 31 ; - PROPRIETARIA : - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AMAZÔNIA - COOHASPA, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, sob o n.º PA-17, inscrita no CGC - MF sob o n.º 04.722.146/0001-00, com sede nesta cidade; - registro anterior: - Parte do que consta registrado no livro 2-B.J.(R.G.). M. 481, integrante da hipoteca constituída a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, filial do Pará, conforme R. 0 da citada Matricula, hipoteca essa caucionada ao Banco Nacional da Habitação (BNH), conforme Av. 03, ainda da mesma Matricula, Dou fé. - Belém(PA.), 19.02.1986.  
P. I. n.º 60.229.

R. 01. M. 261 fls. 261. DATA : - 19.02.1986 TRANSMITENTE : - Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia - COOHASPA, já aqui individualizada; - ADQUIRENTE MANOEL ARÃO BARACHO, militar, e sua mulher TEREZA OLIVA BARACHO, do lar brasileiros, CPF nº 064.339.527-04, residentes e domiciliados nesta cidade  
Valor : - Cr\$ 28.017.669 ; TÍTULO : - Particular datado de 17.01.1986, lavrado forma da lei, apresentado em 04 vias, devidamente legalizadas, uma das quais arquivada para os devidos fins, tendo sido no mesmo, expresso o desligamento do imóvel aqui descrito, tal da hipoteca como da caução já referidas Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.  
P. I. n.º 60.229.

R. 02. M. 261 fls. 261 DATA : - 19.02.1986 HIPOTECA : - Pelo mesmo instrumento particular ora mencionado, foi o imóvel aqui descrito, dado em primeira e especial hipoteca CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., filial do Pará. CGC n.º 00.360.305/0001, Agente Fidejussor credenciado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), para garantia da dívida de Cr\$ 28.017.669 equivalentes a 1.643,76995 UPCs do BNH, pagável em prestações mensais a juros inicial de 0,5% a.a., e sob as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no mencionado instrumento particular. - Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.  
P. I. n.º 60.229.

Av. 03. M. 261. fls. 261. DATA : - 19.02.1991. CAUÇÃO : - Pelo mesmo instrumento particular ora mencionado, a credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Filial do Pará, deu em caução ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), todos os seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca constituída pelo R. 02 desta Matricula. - Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.  
P. I. n.º 60.229.-

Av. 04. M. 261. fls. 261. - Data: - 21.10.1991. CANCELAMENTO : - Por instrumentos particulares, datados de 06.09.91 e 02.10.91, arquivados para os devidos fins, a Caixa Econômica Federal, a quitação da dívida com

|                                                              |                               |                             |                    |                |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------|----------------|
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA<br>DIRETORIA DE INTENDÊNCIA<br>DPD |                               | UNIDADE<br>1 CMDC AEREO REG | LOCAL<br>111501    | DATA<br>DEZ/84 |
| QUALIF.<br>CP IA                                             | NOME<br>MANOEL ARAUJO BARACHO | IDENTIDADE<br>71742         | CPF<br>06433952704 |                |
| CAIXA                                                        | DISCRIMINAÇÃO                 | RECEITA                     | DESPESA            | PRAZO          |
|                                                              | ALUG                          | 587.580,                    |                    |                |
|                                                              | SAL MILITAR                   | 276.218,                    |                    |                |
|                                                              | TEMP DE SERVICO               | 193.901,                    |                    |                |
|                                                              | FOC ESPECIAL                  | 123.267,                    |                    |                |
|                                                              | ION MORADIA                   | 193.901,                    |                    |                |
|                                                              | REPRESENTACAO                 | 315.485,                    |                    |                |
|                                                              | SALARIO FAM                   | 9.600,                      |                    |                |
|                                                              | F MILITAR                     |                             | 31.478,            |                |
|                                                              | FUN SAUDE                     |                             | 17.627,            |                |
|                                                              | IND CO-CET                    | 56.109,                     |                    |                |
|                                                              | FUNCO RESID AER               |                             | 77.560,            |                |
|                                                              | COF PARA                      |                             | 74.000,            | 12/84          |
|                                                              | F UNICE WEAVER                |                             | 300,               |                |
|                                                              | SPLEX                         |                             | 5.077,             |                |
|                                                              | MENT FAM AER BR               |                             | 415,               | 06/85          |
|                                                              | REYBOLSAVEL                   |                             | 70,                |                |
|                                                              | CASSINO                       |                             | 10.000,            |                |
|                                                              | TAXA VARIAVEL                 |                             | 40,                |                |
|                                                              | AL-PROFAER-DE                 |                             | 116.340,           |                |
|                                                              | AL-PROFAER-SV                 |                             | 1.000,             |                |
| DEPÓSITO                                                     |                               | RECEITA                     | DESPESA            | LÍQUIDO        |
| BANCO                                                        | CONTA-CORRENTE                | *****                       | *****              | *****          |
| 001/00                                                       | 3356077-5                     |                             |                    |                |

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESTA CHEQUE

|                  |              |                       |         |
|------------------|--------------|-----------------------|---------|
| UNIDADE          | LOCAL        | ASSINATURA            | LÍQUIDO |
| 1 CMDC AEREO REG | 111501       |                       | *****   |
| DATA             | QUALIFICAÇÃO | NOME                  |         |
| DEZ/84           | CP IA        | MANOEL ARAUJO BARACHO |         |

|                                                              |                                              |                             |                    |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|----------------|
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA<br>DIRETORIA DE INTENDÊNCIA<br>DPD |                                              | UNIDADE<br>1 CMDC AEREO REG | LOCAL<br>111501    | DATA<br>DEZ/84 |
| QUALIF.<br>CP IA                                             | NOME<br>MANOEL ARAUJO BARACHO                | IDENTIDADE<br>71742         | CPF<br>06433952704 |                |
| CAIXA                                                        | DISCRIMINAÇÃO                                | RECEITA                     | DESPESA            | PRAZO          |
| 251                                                          | COMAR-1                                      |                             | 5.875,             |                |
| ***                                                          | CHIEF INFERM DISPONIBILIDADE APTOS SALA 2, 3 |                             |                    | *              |
| * OUB                                                        | 4 QTS E COB DUPLEX NA BARRA DA TIJUCA - RJ   |                             |                    | *              |
| * 251                                                        | ABAIADO PRECO MERCADO 90% FINANCIADO 16 ANOS |                             |                    | *              |
| ***                                                          | *****                                        |                             |                    | *              |
| * 13                                                         | DE DEZEMBRO DIA DO MARINHEIRO.               |                             |                    | *              |
| * 13                                                         | DIA DE QUEM DEFENDE NOSSA SOBERANIA NO MAR.  |                             |                    | *              |
| DEPÓSITO                                                     |                                              | RECEITA                     | DESPESA            | LÍQUIDO        |
| BANCO                                                        | CONTA-CORRENTE                               | *****                       | *****              | *****          |
| 001/00                                                       | 3356077-5                                    | *1.752.661,                 | ***339.782,        | *1.412.279,    |

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESTA CHEQUE

|                  |              |                       |             |
|------------------|--------------|-----------------------|-------------|
| UNIDADE          | LOCAL        | ASSINATURA            | LÍQUIDO     |
| 1 CMDC AEREO REG | 111501       |                       | *1.412.279, |
| DATA             | QUALIFICAÇÃO | NOME                  |             |
| DEZ/84           | CP IA        | MANOEL ARAUJO BARACHO |             |

SISTEMA PAGAMENTO DE PESSOAL PROJETO ACANTUS

CONTROLE OS DESCONTOS E PAGAMENTOS COM PRAZO PELAS MENCIONADAS

CONTROLE OS DESCONTOS E PAGAMENTOS COM PRAZO PELAS MENCIONADAS

CHEQUE DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA  
DPD

|                  |        |        |
|------------------|--------|--------|
| UNIDADE          | LOCAL  | DATA   |
| 1 CMDC AEREC REG | 111501 | NOV/84 |

Processo n.º 1066 FLS. 111501

|         |                     |            |             |
|---------|---------------------|------------|-------------|
| QUALIF. | NOME                | IDENTIDADE | CPF         |
| CP IA   | MANOEL ARAO BARACHO | 71742      | 06433952704 |

SISTEMA PAGAMENTO DE PESSOAL  
PROJETO ACANTUS

| CAIXA | DISCRIMINAÇÃO    | RECEITA  | DESPESA  | PRAZO |
|-------|------------------|----------|----------|-------|
|       | SCLDO            | 587.580, |          |       |
|       | HAB MILITAR      | 226.218, |          |       |
|       | TEMPO DE SERVIÇO | 193.901, |          |       |
|       | LOC ESPECIAL     | 129.267, |          |       |
|       | IDN MORADIA      | 193.901, |          |       |
|       | REPRESENTAÇÃO    | 355.485, |          |       |
|       | SALARIO FAM      | 9.600,   |          |       |
|       | P MILITAR        |          | 31.478,  |       |
|       | FUN SAUDE        |          | 17.627,  |       |
| D38   | IND CC CCT       | 56.109,  |          |       |
| I00   | FUNDO RESID AER  |          | 77.560,  |       |
| J12   | CEF PARA         |          | 74.000,  | 12/84 |
| L28   | F EUNICE WEAVER  |          | 300,     |       |
| L32   | GBOEX            |          | 5.077,   |       |
| L36   | MONT FAM AER BR  |          | 415,     | 08/85 |
| Y12   | REEMBOLSAVEL     |          | 70,      |       |
| Y13   | CASSING          |          | 10.000,  |       |
| Y15   | TAXA VARIAVEL    |          | 40,      |       |
| Y27   | AIR-PREFAER-BE   |          | 116.340, |       |
| Y21   | AIR-PREFAER-SV   |          | 1.000,   |       |

Ana Cristina  
Gerente de Núcleo  
Mat. 19/110-6

CONTROLE OS DESCONTOS E  
PAGAMENTOS COM PRAZO PELAS

| DEPÓSITO |                | TOTALIS |         |
|----------|----------------|---------|---------|
| BANCO    | CONTA-CORRENTE | RECEITA | DESPESA |
| 001/004  | 00356077-5     | *****   | *****   |
|          |                |         | *****   |

|                  |              |                                           |         |
|------------------|--------------|-------------------------------------------|---------|
| UNIDADE          | LOCAL        | RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE CHEQUE |         |
| 1 CMDC AEREC REG | 111501       |                                           |         |
| DATA             | QUALIFICAÇÃO | NOME                                      | LIQUIDO |
| NOV/84           | CP IA        | MANOEL ARAO BARACHO                       | *****   |

CHEQUE DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA  
DPD

|                  |        |        |
|------------------|--------|--------|
| UNIDADE          | LOCAL  | DATA   |
| 1 CMDC AEREC REG | 111501 | NOV/84 |

|         |                     |            |             |
|---------|---------------------|------------|-------------|
| QUALIF. | NOME                | IDENTIDADE | CPF         |
| CP IA   | MANOEL ARAO BARACHO | 71742      | 06433952704 |

SISTEMA PAGAMENTO DE PESSOAL  
PROJETO ACANTUS

| CAIXA | DISCRIMINAÇÃO                           | RECEITA | DESPESA | PRAZO |
|-------|-----------------------------------------|---------|---------|-------|
| 751   | COMAR-I                                 |         | 5.875,  |       |
| ***   | I RENDA                                 |         | 38.773, |       |
|       | *** 19 DE NOVEMBRO DIA DA BANDEIRA. *** |         |         |       |
|       | *** A LEMBRANCA DA PATRIA NOS TRAZ. *** |         |         |       |

CONTROLE OS DESCONTOS E  
PAGAMENTOS COM PRAZO PELAS

| DEPÓSITO |                | TOTALIS     |             |
|----------|----------------|-------------|-------------|
| BANCO    | CONTA-CORRENTE | RECEITA     | DESPESA     |
| 001/004  | 00356077-5     | *1.752.061, | ***378.555, |
|          |                |             | *1.373.506, |

|                  |              |                                           |             |
|------------------|--------------|-------------------------------------------|-------------|
| UNIDADE          | LOCAL        | RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE CHEQUE |             |
| 1 CMDC AEREC REG | 111501       |                                           |             |
| DATA             | QUALIFICAÇÃO | NOME                                      | LIQUIDO     |
| NOV/84           | CP IA        | MANOEL ARAO BARACHO                       | *1.373.506, |

|                                                              |                  |                             |         |                 |       |                |  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------|---------|-----------------|-------|----------------|--|
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA<br>DIRETORIA DE INTENDÊNCIA<br>DPD |                  | UNIDADE<br>1 CMDC AEREC REG |         | LOCAL<br>111501 |       | DATA<br>OUT/84 |  |
| QUALIF.                                                      |                  | NOME                        |         | IDENTIDADE      |       | CPF            |  |
| CP IA                                                        |                  | MANOEL ARAC BARACHO         |         | 71742           |       | 06453952734    |  |
| CAIXA                                                        | DISCRIMINAÇÃO    | RECEITA                     | DESPESA | PRAZO           |       |                |  |
|                                                              | SOLDO            | 587.580                     |         |                 |       |                |  |
|                                                              | HAB MILITAR      | 226.218                     |         |                 |       |                |  |
|                                                              | TEMPO DE SERVIÇO | 193.951                     |         |                 |       |                |  |
|                                                              | LCC ESPECIAL     | 129.257                     |         |                 |       |                |  |
|                                                              | IND MORADIA      | 193.901                     |         |                 |       |                |  |
|                                                              | REPRESENTAÇÃO    | 355.495                     |         |                 |       |                |  |
|                                                              | SALARIO FAM      | 9.600                       |         |                 |       |                |  |
|                                                              | P MILITAR        |                             |         |                 |       |                |  |
|                                                              | FUN SAUDE        |                             | 31.478  |                 |       |                |  |
|                                                              | G T SV AT        | 53.860                      | 17.627  | 10/84           |       |                |  |
| D08                                                          | DIARIAS ML       | 195.005                     |         | 10/84           |       |                |  |
| D22                                                          | IND CO COT       | 56.109                      |         |                 |       |                |  |
| D38                                                          | FUNDO RESID AER  |                             | 77.560  |                 |       |                |  |
| I00                                                          | CEF PARA         |                             | 74.000  | 12/84           |       |                |  |
| J12                                                          | F EUNICE WEAVER  |                             | 300     |                 |       |                |  |
| L28                                                          | GROEX            |                             | 5.077   |                 |       |                |  |
| L32                                                          | MCNT FAM AER BR  |                             | 415     | 08/84           |       |                |  |
| L36                                                          | ADIANTAMENTOS    |                             | 120.000 | 10/84           |       |                |  |
| Y11                                                          | REEMBCLSAVEL     |                             | 70      |                 |       |                |  |
| Y12                                                          | CASSINO          |                             | 10.000  |                 |       |                |  |
| Y13                                                          |                  |                             |         |                 |       |                |  |
| DEPÓSITO                                                     |                  | RECEITA                     |         | TOTAIS          |       | LIQUIDO        |  |
| BANCO                                                        | CONTA-CORRENTE   |                             |         | DESPESA         |       |                |  |
| 001/004                                                      | 00356077-5       | *****                       |         | *****           | ***** |                |  |

|                             |  |                       |  |                                           |  |                     |  |
|-----------------------------|--|-----------------------|--|-------------------------------------------|--|---------------------|--|
| UNIDADE<br>1 CMDC AEREC REG |  | LOCAL<br>111501       |  | RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE CHEQUE |  |                     |  |
| DATA<br>OUT/84              |  | QUALIFICAÇÃO<br>CP IA |  | NOME<br>MANOEL ARAC BARACHO               |  | ASSINATURA<br>***** |  |

|                                                                                                                                                           |                |                             |         |                 |            |                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|---------|-----------------|------------|----------------|--|
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA<br>DIRETORIA DE INTENDÊNCIA<br>DPD                                                                                              |                | UNIDADE<br>1 CMDC AEREC REG |         | LOCAL<br>111501 |            | DATA<br>OUT/84 |  |
| QUALIF.                                                                                                                                                   |                | NOME                        |         | IDENTIDADE      |            | CPF            |  |
| CP IA                                                                                                                                                     |                | MANOEL ARAC BARACHO         |         | 71742           |            | 06433952734    |  |
| CAIXA                                                                                                                                                     | DISCRIMINAÇÃO  | RECEITA                     | DESPESA | PRAZO           |            |                |  |
| Y15                                                                                                                                                       | TAXA VARIÁVEL  |                             | 40      |                 |            |                |  |
| Y27                                                                                                                                                       | AIR-PREFAER-BE |                             | 116.340 |                 |            |                |  |
| Y31                                                                                                                                                       | AIR-PREFAER-SV |                             | 1.000   |                 |            |                |  |
| Z51                                                                                                                                                       | COMAR-I        |                             | 5.875   |                 |            |                |  |
|                                                                                                                                                           | I RENDA        |                             | 38.773  |                 |            |                |  |
| *****<br>* ATUALIZE SUA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REME<br>* TA-A, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE, A SUBDIRE<br>* TERIA DE ENCARGOS ESPECIAIS (CIPINT). |                |                             |         |                 |            |                |  |
| DEPÓSITO                                                                                                                                                  |                | RECEITA                     |         | TOTAIS          |            | LIQUIDO        |  |
| BANCO                                                                                                                                                     | CONTA-CORRENTE |                             |         | DESPESA         |            |                |  |
| 001/004                                                                                                                                                   | 00356077-5     | *2.000.926                  |         | ***498.555      | *1.502.371 |                |  |

|                             |  |                       |  |                                           |  |                       |  |
|-----------------------------|--|-----------------------|--|-------------------------------------------|--|-----------------------|--|
| UNIDADE<br>1 CMDC AEREC REG |  | LOCAL<br>111501       |  | RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE CHEQUE |  |                       |  |
| DATA<br>OUT/84              |  | QUALIFICAÇÃO<br>CP IA |  | NOME<br>MANOEL ARAC BARACHO               |  | LIQUIDO<br>*1.502.371 |  |

01/SET CINQUENTENARIO DA INDUSTRIA AERONAUTICA BRASILEIRA

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
DIRETORIA DE INTENDENCIA  
D P D

CHEQUE DE PAGAMENTO

UNIDADE: 1 CMDO AEREO REG LOCAL: 111501 DATA: SET/85

QUALIF.: CP IA NOME: MANOEL ARAO BARACHO IDENTIDADE: 71742 CPF: 0643395270

| CAIXA | DISCRIMINACAO    | RECEITA    | DESPESA  |
|-------|------------------|------------|----------|
|       | SOLDO            | 2.529.150, |          |
|       | HAB MILITAR      | 885.202,   |          |
|       | TEMPO DE SERVICO | 758.745,   |          |
|       | LOC ESPECIAL     | 505.830,   |          |
|       | IND MORAD A      | 758.745,   |          |
|       | REPRESENTACAO    | 1.391.032, |          |
|       | SALARIO FAM      | 32.000,    |          |
|       | P MILITAR        |            | 195.706, |
|       | FUN SAUDE        |            | 75.874,  |
|       | IND CO COT       | 219.555,   |          |
|       | FUNDO RESID AER  |            | 303.498, |
|       | F FUNICE HEAVER  |            | 300,     |
|       | GBDEX            |            | 16.184,  |
|       | REEMBOLSAVEL     |            | 70,      |
|       | CASSINO          |            | 30.000,  |
|       | TAXA VARIAVEL    |            | 40,      |
|       | AIR-PREFAER-BE   |            | 455.247, |
|       | AIR-PREFAER-SV   |            | 1.000,   |
|       | COMAR I          |            | 252.201, |
|       | ETAPA ALIMENTO   | 287.469,   |          |

| DEPOSITO |                | TOTALS  |         |         |
|----------|----------------|---------|---------|---------|
| BANCO    | CONTA-CORRENTE | RECEITA | DESPESA | LIQUIDO |
| 001/004  | 00356077-5     | *****   | *****   | *****   |

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA CHEQUE

UNIDADE: 1 CMDO AEREO REG LOCAL: 111501

DATA: SET/85 QUALIFICACAO: CP IA NOME: MANOEL ARAO BARACHO LIQUIDO: \*\*\*\*\*

01/SET CINQUENTENARIO DA INDUSTRIA AERONAUTICA BRASILEIRA

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
DIRETORIA DE INTENDENCIA  
D P D

CHEQUE DE PAGAMENTO

UNIDADE: 1 CMDO AEREO REG LOCAL: 111501 DATA: SET/85

QUALIF.: CP IA NOME: MANOEL ARAO BARACHO IDENTIDADE: 71742 CPF: 0643395270

| CAIXA | DISCRIMINACAO                       | RECEITA | DESPESA  | PRAZO |
|-------|-------------------------------------|---------|----------|-------|
|       | RANCHO                              |         | 287.469, |       |
|       | RENDIA                              |         | 248.564, |       |
| ****  | 10/OUT/85 JUBILEU DE PRATA DA PIPAP |         |          | ***   |
| ****  | 25 ANOS SERVINDO AOS QUE JA SERVIAM |         |          | ***   |

| DEPOSITO |                | TOTALS      |             |             |
|----------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| BANCO    | CONTA-CORRENTE | RECEITA     | DESPESA     | LIQUIDO     |
| 001/004  | 00356077-5     | *7.367.728, | *1.866.253, | *5.501.475, |

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA CHEQUE

UNIDADE: 1 CMDO AEREO REG LOCAL: 111501

DATA: SET/85 QUALIFICACAO: CP IA NOME: MANOEL ARAO BARACHO LIQUIDO: \*5.501.475.

ÁREA PRIVADA - ANEXO 577 DA CLT

(Trabalhadores vinculados)

- |                          |                                                           |                          |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Indústrias de Alimentação                                 | <input type="checkbox"/> | Turismo e Hospitalidade                       |
| <input type="checkbox"/> | Indústrias do Vestuário                                   | <input type="checkbox"/> | Estabelecimentos em serviços de saúde         |
| <input type="checkbox"/> | Indústrias da Construção e do Mobiliário                  | <input type="checkbox"/> | Transportes Marítimos e Fluviais              |
| <input type="checkbox"/> | Urbanas                                                   | <input type="checkbox"/> | Transportes Aéreos                            |
| <input type="checkbox"/> | Extrativas                                                | <input type="checkbox"/> | Estivadores                                   |
| <input type="checkbox"/> | Fiação e Tecelagem                                        | <input type="checkbox"/> | Portos                                        |
| <input type="checkbox"/> | Artefatos de Couro                                        | <input type="checkbox"/> | Empresas de Pesca                             |
| <input type="checkbox"/> | Artefatos de Borracha                                     | <input type="checkbox"/> | Ferrovários                                   |
| <input type="checkbox"/> | Juvelaria e Lapidação de Pedras Preciosas                 | <input type="checkbox"/> | Transportes Rodoviários                       |
| <input type="checkbox"/> | Químicas e Farmacêuticas                                  | <input type="checkbox"/> | Empresas Metroviárias                         |
| <input type="checkbox"/> | Papel, Papelão e Cortiça                                  | <input type="checkbox"/> | Empresas de Comunicações                      |
| <input type="checkbox"/> | Gráficas                                                  | <input type="checkbox"/> | Empresas de Publicidade                       |
| <input type="checkbox"/> | Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana | <input type="checkbox"/> | Empresas Jornalísticas                        |
| <input type="checkbox"/> | Metalúrgicas, Mecânicas e de material elétrico            | <input type="checkbox"/> | Empresas de Crédito                           |
| <input type="checkbox"/> | Instrumentos médicos e Brinquedos                         | <input type="checkbox"/> | Empresas de Seguros Privados e Capitalização  |
| <input type="checkbox"/> | Químicas                                                  | <input type="checkbox"/> | de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de |
| <input type="checkbox"/> | Beneficiamento                                            | <input type="checkbox"/> | Crédito e em Empresas de Previdência Privada  |
| <input type="checkbox"/> | Indústrias de Artesanatos em Geral                        | <input type="checkbox"/> | Estabelecimento de Lúcio                      |
| <input type="checkbox"/> | Empregados no Comércio                                    | <input type="checkbox"/> | Empresas de Difusão Cultural e Artística      |
| <input type="checkbox"/> | Empregados de Agentes Autônomos do Comércio               | <input type="checkbox"/> | Estabelecimentos de Cultura Física            |
| <input type="checkbox"/> | Comércio Armazenador                                      | <input type="checkbox"/> | Estabelecimentos Hípicos                      |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES JULGADAS NECESSÁRIAS

CARIMBO CGC/CLT



00294429/0021-54

LOCAL/DATA

BELEM, 25 DE SETEMBRO DE 1985

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*Carlos Alberto*  
Carlos Alberto  
Cap. 1º





**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO E CANCELAMENTO PARCIAL. CONTRATO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO, COM OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO PARCIAL.**

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21.08.64, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.66, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, do qual faz parte integrante e complementar a Escritura Padrão Declaratória outorgada pela Caixa Econômica Federal, em 14.08 no 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, às fls. 160 do Livro 634, devidamente registrada nos 1º e 2º Ofícios de Juizados desta Comarca, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**COMPRA E VENDA**

**Cláusula Primeira**

A VENDEDORA se declara senhora e legítima possuidora do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a caução de direitos reais e a hipoteca constituída por força do instrumento mencionado na cláusula VIGÉSIMA-OITAVA deste contrato e, assim, o vende pelo preço constante da citada cláusula VIGÉSIMA-OITAVA, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na mesma cláusula VIGÉSIMA-OITAVA, sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor da VENDEDORA, fica condicionada ao cumprimento do disposto na cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA da Escritura Padrão Declaratória, antes mencionada. Assim paga e satisfeita do preço de venda, a VENDEDORA dá ao COMPRADOR (a-es) plena, geral e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da "Cláusula Constitutiva" transmite ao (à-s) COMPRADOR (a-es) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela validade e eficácia do ato. O (a-s) COMPRADOR (a-es) declara (m) aceitar a presente compra e venda, nos termos em que é feita.

**DO FINANCIAMENTO**

**Cláusula Segunda**

O (a-s) COMPRADOR (a-es), doravante denominado (a-s) DEVEDOR (a-es), declara (m) que, necessitando de um financiamento destinado à efetivação da presente aquisição, recorreu (eram) à CEF e dela obteve (ram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas que regem o SFH e, especificamente, o PROGRAMA relativo à presente operação, no valor constante à cláusula VIGÉSIMA-OITAVA deste instrumento o qual lhe(s) é entregue (se ato), autorizando à mesma CEF a utilizar a referida importância para amortizar débito existente em nome da VENDEDORA.

**DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

**Cláusula Terceira**

O prazo para resgate do capital mutuado, os juros, as datas de vencimento e de reajuste das prestações mensais, o plano de reajustamento e o sistema de amortização para o saldo devedor e as prestações mensais, mencionadas para o presente financiamento são os constantes da cláusula VIGÉSIMA-OITAVA deste contrato. Tendo em vista, portanto, com as prestações mensais e demais acessórios, quais sejam, as parcelas de TCA e contribuição mensal para o FUNDHAB, o (a-s) DEVEDOR (a-es) pagará(ão) os prêmios relativos aos seguros, vinculados ao presente contrato, observado o que a respeito dispõe a Escritura Padrão Declaratória.

§ 1º - Os valores mencionados no campo 8 da cláusula VIGÉSIMA-OITAVA são os vigentes em 30/12/84. À dívida confessada foram incorporados os encargos de FUNDHAB, TIE, ITBI, D

§ 2º - A taxa de juros de 0,5% a. a., mencionada no campo 7 da Cláusula VIGÉSIMA-OITAVA responde à taxa inicial de juros que vigorará até o primeiro reajustamento da prestação, quando será aume em 0,5 % a. a. A partir daí sofrerá progressão de 0,5 % a. a. a cada doze meses, até atingir a taxa de 7,3 % a. a., correspondente à taxa efetiva de 7,8926 % a. a.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0066 34  
Ana Cristina Martins Pinto  
Matr. 093.1098  
Iméveis - 35  
BETHA A. DA COSTA  
Oto. Vitaliano  
- Belém-Pará  
3

declara(m) que a categoria profissional do devedor MANOEL ARIÃO BARACIO  
(maior participante da renda familiar pactuada) é a seguinte MILITAR (SEM AERONÁUTICA)

## Cláusula Décima

A alteração da categoria profissional ou a mudança de local de trabalho do devedor acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão à nova situação do devedor, que será prévia e obrigatoriamente por este comunicado, por escrito, à CEF.

§ 1º - Não comunicada à CEF a alteração da categoria profissional ou a mudança do local de trabalho em até 30 (trinta) dias após o evento, o devedor sujeitar-se-á à obrigação de repor à CEF, quando a diferença for favorável a esta, as importâncias não pagas em decorrência do referido inadimplemento, corrigidas monetariamente com base na variação da UPC, e acrescidas de juros calculados à taxa nominal referida na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA, elevada em um ponto percentual. No caso de a diferença ser favorável ao devedor, a CEF restituirá-a ao devedor, corrigida monetariamente, com base na variação da UPC.

§ Segundo - Os saldos devedores, em qualquer hipótese, serão desenvolvidos como se a comunicação a que se refere esta CLÁUSULA tivesse sido tempestiva.

## Cláusula Décima Primeira

A mudança da categoria profissional ou do local de trabalho do devedor não acarretará qualquer alteração na determinação da época e do percentual do primeiro reajustamento após esses eventos;

§ Único - O reajustamento que se seguir ao previsto nesta CLÁUSULA ocorrerá no segundo mês subsequente ao aumento do salário referente à nova situação, utilizando-se o produto do número de meses decorridos do reajustamento anterior até esse reajustamento pela razão entre o percentual obtido na forma da Cláusula SÉTIMA e o número de meses decorridos do aumento anterior de salário até o aumento que autoriza o reajustamento em pauta, ambos relativos à nova situação do devedor..

## Cláusula Décima-Segunda

No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(s) devedor(es) ter(á-ão) direito a recorrer a empréstimo do Fundo para Pagamento de Prestação em Caso de Perda por Desemprego e Invalidez Temporária - FIEL, por intermédio da CEF, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que, em obtendo esse empréstimo terá concordado com a extensão do prazo de Hipoteca pelo tempo de vigência do Contrato de Empréstimo, a par de ter de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente deste mesmo empréstimo.

## Cláusula Décima-Terceira

A critério da Diretoria do BNH, enquanto não for aplicável dispositivo legal que preveja aumentos salariais com base em negociação coletiva do percentual de aumento, os reajustamentos da prestação, dos acessórios e da razão de progressão serão realizadas consoante as variações ocorridas no salário-mínimo.

§ 1º - Não será considerada, para efeitos dos reajustamentos previstos nesta Cláusula, a parcela do percentual do aumento do salário-mínimo que exceder 7 (sete) pontos percentuais à variação da UPC em igual período.

§ 2º - Nos reajustamentos dos valores mencionados nesta Cláusula, à exceção dos prêmios de seguros, quando realizados até 30 de junho de 1985, utilizar-se-á o percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) da variação do salário-mínimo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o devedor não pertencer a categoria profissional específica e no caso de devedor classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista.

§ 4º - O disposto nesta Cláusula se aplica ao devedor aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo.

## Cláusula Décima Quarta

Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na Cláusula VIGÉSIMA OITAVA, e não existindo

1006 FIS 35  
Ara Cristina Martins Pinto  
Matr. 09.110-6

Registro de Imóveis - 35  
Of. Vitório  
- Belém - Pará

5

**DO REGISTRO**

**Cláusula Vigésima-Segunda**

Obriga(m)-se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) a proceder o registro do presente contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

**DA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO**

**Cláusula Vigésima-Terceira**

O (a-s) DEVEDOR(A-ES) está(ão) cientificado(a-s) de que, na hipótese de ser(em) proprietário(a-s), promitente(s) comprador(a-es), e/ou cessionário(a-s) de imóvel residencial neste Município, obriga(m)-se a vendê-lo e/ou cedê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, sob pena do vencimento antecipado da dívida, ora constituída, de execução do contrato e da perda dos direitos que lhe(s) está(ão) assegurados pela Apólice de Seguro Habitacional do BNH.

**SEGURO – COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

**Cláusula Vigésima-Quarta**

Acorda(m) o(a-s) DEVEDOR(a-es), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH, observados os referentes a nomes, valores, percentuais indicados na Cláusula VIGÉSIMA OITAVA deste instrumento e constantes da ENTREVISTA PROPOSTA, integrante do processo de financiamento respectivo.

**DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

**Cláusula Vigésima-Quinta**

Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às cobertura de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e danos físicos do imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao credor, por escrito. Compromete(m)-se o(s) DEVEDOR(ES), para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta CLÁUSULA.

§ 1º – Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda indicada cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH.

§ 2º – Declara(m), ainda, o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez, clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

**DEPÓSITO DE POUPANÇA HABITACIONAL – DPH**

**Cláusula Vigésima-Sexta**

O(a-s) DEVEDOR(A-ES) autoriza(m) a CEF a sacar de sua conta de Depósito de Poupança Habitacional – DPH, única dessa espécie que possui(em) na CEF, a importância necessária ao custeio do financiamento ora contratado e à formalização do processo, bem como a encerrar a referida conta, colocando à disposição de le(s) DEVEDOR(A-ES) o saldo excedente.

1066 36  
 PROC. Ana Cristina Martins Dias  
 Matr. 093.112-8  
 7  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 R. Presidente Vargas, 29  
 Ofício 29  
 OBRAS VITÓRIAS

**15 COMPOSIÇÃO DA RENDA**

| NOME(S) DO(S) SEGURADO(S)  | RENDA PACTUADA  | %          |
|----------------------------|-----------------|------------|
| <b>MARCEL ARÃO BARACHO</b> | <b>40,00000</b> | <b>100</b> |
|                            |                 |            |
|                            |                 |            |
|                            |                 |            |
|                            |                 |            |

**16. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

16.1 CREDORA: Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69 e Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 744, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001, doravante designada CEF, neste ato representada na forma mencionada no final deste instrumento.

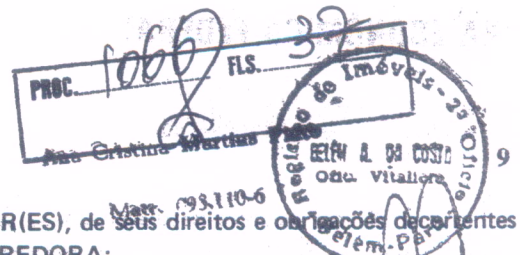
16.2 INTERVENIENTE QUITANTE: Banco Nacional da Habitação – BNH, criado pela Lei nº 4.380, de 21.08.64, transformado em Empresa Pública pela Lei nº 5.762, de 14.12.71, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.245, de 02.10.75, com sede em Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.633.686/0001, neste ato representado por quem de direito, na conformidade da procuração anexa.

16.3. VENDEDORA: Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia – COOHASPA, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação – BNH, sob o nº PA-17, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.722.146/0001-00, com sede nesta cidade, na Av. Gentil Bittencourt, nº 98, neste ato representada pela CREDORA – Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da procuração anexa.

16.4. COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES): **MARCEL ARÃO BARACHO E SUA FILHA, TEREZA OLIVA BARACHO, BRASILEIROS, ELE MILITAR E ELA DO LAR, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA VILA PARACANGALHA Nº 18 (MARCO), PORTADORES DO CPF Nº 054.339.527-04 E CART. IDENT. Nº 71742 (MIN. AERONÁUTICA) E 1.016.042 (SSP-PA).**

**17. DADOS REFERENTES À QUITAÇÃO HIPOTECÁRIA E CAUCIONÁRIA**

Hipoteca registrada no Livro nº 2–BJ (RG), P.44.016, em 02.02.83, Registro nº 02, Matrícula 481, Folhas 481; Caução averbada no livro nº 2–BJ (RG) P.44.016, em 02.02.83, Averbação nº 03, Matrícula 481, Folhas 481, tudo no Cartório de Registro de Imóveis do 29 Ofício desta Comarca.



- h) a cessão ou transferência pelo(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES), de seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da CREDORA;
- i) a locação, cessão, empréstimo, promessa de venda ou alienação do imóvel objeto da garantia, ou constituição sobre o mesmo de quaisquer ônus, seja de que natureza forem;
- j) a desapropriação do imóvel objeto da garantia.

**DESAPROPRIAÇÃO**

**Cláusula Trigésima-Primeira**

O(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES) nomeia(m) e constitui(em), também, a CREDORA, sua procuradora, na forma do inciso II do Artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, com amplos e irrevogáveis poderes para, em juízo ou fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, discutir o valor da indenização e recebê-lo, aplicando-o na liquidação, total ou parcial, das obrigações de pagamento do(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES), feito o acerto de diferença que ocorrer.

**CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

**Cláusula Trigésima-Segunda**

O(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a manter o imóvel adquirido, em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer, à(s) sua(s) custa(s), dentro do prazo da respectiva notificação, as obras e reparos julgados necessários a este fim pela CREDORA ou por que de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem prévio e expresso consentimento da CREDORA. A CREDORA poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista acima, por meio de inspeção a cargo de representante devidamente credenciado, reservando-se-lhe ainda a faculdade de realizar as obras indispensáveis, levando as respectivas despesas a débito do(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES), sob a mesma garantia hipotecária, para pagamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o plano escolhido na forma do estabelecido neste contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Trigésima-Terceira**

No caso de execução judicial ou extrajudicial, o(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES) ficará(ão) sujeito(s) à multa de 10% (dez por cento) sobre a importância que for devida, além dos honorários de advogado e demais cominações legais.

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal deste Estado, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato e seu objeto.

**Cláusula Trigésima-Quarta**

Em nenhum momento o comprometimento da renda familiar poderá ultrapassar o percentual máximo obtido a partir do disposto na Resolução de Administração do BNH, RC nº 20/84, de 04 out 84.

Handwritten initials and signature on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****COMUNICADO DE SEGURO / HABITAÇÃO**

Mutuário

LAVOSL OLIVEIRA BARRETO

Senhor(a)

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Caixa Econômica Federal, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

**SEGURO DE MORTE E DE INVALIDEZ PERMANENTE**

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

- Morte, qualquer que seja a causa;
- Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Caixa Econômica Federal de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sa., ou Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa. tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

**ATENÇÃO** – A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta caixa Econômica Federal, **até 20 (VINTE) dias após a data do evento**. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

**SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL**

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

- incêndio;
- desmoronamento total;
- desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
- ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- destelhamento;
- inundação ou alagamento.

“Os riscos contemplados nas letras c, d, e, f, somente têm cobertura quando forem decorrentes de eventos de causa externa, isto é, causado por forças atuantes de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, excluindo-se assim, todo e qualquer dano sofrido pelo prédio ou benfeitorias, e que seja causado por seus próprios componentes, sem que sobre eles atue qualquer força anormal”.

“No caso de edifícios em condomínio, no objeto do seguro, estão compreendidas as partes privativas, comuns e instalações, na proporção do interesse de cada condômino segurado (não tem validade para débito quitado, conforme o que determina a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, Art. 13.”

**ATENÇÃO** – A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Caixa Econômica Federal. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa..

Riscos excluídos da cobertura securitária:

- atos de autoridade pública, salvo se para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice de Seguro Habitacional;
- atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer área sob lei marcial ou em estado de sítio;
- extravio, roubo ou furto, ainda que tenham ocorrido durante quaisquer dos eventos citados nos riscos cobertos;
- qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear;
- qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- uso e desgaste, entendendo-se como tal, os danos verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente a revestimentos, instalações elétricas e/ou hidráulicas, pintura, esquadrias, vidros, pisos e ferragens.

Em

17/01/86

Assinatura pela CEF

Recebemos uma via do presente comunicado, de cujos dizeres fiquei(s) ciente(s).

Em

17/01/86

LAVOSL OLIVEIRA BARRETO

FILIAL DO PARÁ - AGÊNCIA SÃO BRAZ

À

COOHASPA

REF: Entrega de chaves a adquirente final de imóvel sito no  
Conjunto Júlia Seffer, Projeto Sudam, da COOHASPA, sito  
à BR 316, Km 11, Ananindeua, Pará.

Prezado Senhor:

1 Informamos a V. Sa. que o (a) Sr. (a)

Acas Baracho

Daniel

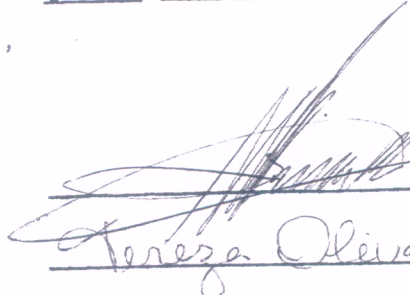
nesta data assinou contrato de Compra e Venda do imóvel sito à  
Rua 09, Casa nº 09, do Conjunto em referência.

Atenciosamente,



Recebi as chaves em:

17/01/86

  
Tereza Oliva Baracho

FILIAL DO PARÁ - AGÊNCIA SÃO BRAZ

A

COOHASPA

REF: Entrega de chaves a adquirente final de imóvel sito no Conjunto Júlia Seffer, Projeto Sudam, da COOHASPA; sito à BR 316, Km 11, Ananindeua, Pará.

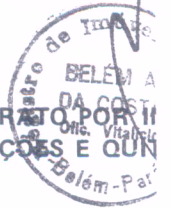
Prezado Senhor:

1 Informamos a V. Sa. que o (a) Sr. (a) HANOEL  
Acas Baracho  
nesta data assinou contrato de Compra e Venda do imóvel sito à Rua 09, Casa nº 09, do Conjunto em referência.

Atenciosamente,

Recebi as chaves em: 17/01/86

Acas Baracho



**COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO E CANCELAMENTO PARCIAL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO, COM OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO PARCIAL.**

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21.08.64, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.66, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, do qual faz parte integrante e complementar a Escritura Padrão Declaratória outorgada pela Caixa Econômica Federal, em 14.08. no 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, às fls. 160 do Livro 634, devidamente registrada nos 1º e 2º Ofícios de Inventos desta Comarca, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**COMPRA E VENDA**

**Cláusula Primeira**

A VENDEDORA se declara senhora e legítima possuidora do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a caução de direitos reais e a hipoteca constituída por força do instrumento mencionado na cláusula VIGÉSIMA-OITAVA deste contrato e, assim, o vende pelo preço constante da citada cláusula VIGÉSIMA-OITAVA, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na mesma cláusula VIGÉSIMA-OITAVA, sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada em favor da VENDEDORA, fica condicionada ao cumprimento do disposto na cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA da Escritura Padrão Declaratória, antes mencionada. Assim paga e satisfeita do preço de venda, a VENDEDORA dá ao (à) COMPRADOR (a-es) plena, geral e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da "Cláusula Constitutiva transmite ao (à-s) COMPRADOR (a-es) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. O (a-s) COMPRADOR (a-es) declara (m) aceitar a presente compra e venda, nos termos em que é e tivera.

**DO FINANCIAMENTO**

**Cláusula Segunda**

O (a-s) COMPRADOR (a-es), doravante denominado (a-s) DEVEDOR (a-es), declara (m) que, necessitando de um financiamento destinado à efetivação da presente aquisição, recorreu (eram) à CEF e dela obteve (iram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas que regem o SFH e, especificamente, o PROGRAMA relativo à presente operação, no valor constante à cláusula VIGÉSIMA-OITAVA deste instrumento o qual lhe(s) é entregue no ato, autorizando à mesma CEF a utilizar a referida importância para amortizar débito existente em nome da VENDEDORA.

**DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

**Cláusula Terceira**

O prazo para resgate do capital mutuado, os juros, as datas de vencimento e de reajuste das prestações mensais, o plano de reajustamento e o sistema de amortização para o saldo devedor e as prestações mensais, mencionadas para o presente financiamento são os constantes da cláusula VIGÉSIMA-OITAVA deste contrato. juntamente com as prestações mensais e demais acessórios, quais sejam, as parcelas de TCA e contribuição mensal FUNDHAB, o (a-s) DEVEDOR (a-es) pagará(ão) os prêmios relativos aos seguros, vinculados ao presente contrato observado o que a respeito dispõe a Escritura Padrão Declaratória.

§ 1º - Os valores mencionados no campo 8 da cláusula VIGÉSIMA-OITAVA são os vigentes e **30 / 12 / 84**. À dívida confessada foram incorporados os encargos de FUNDHAB, TIE, ITBI, Despesas de Registro e as prestações referentes a

§ 2º - A taxa de juros de 0,5% a. a., mencionada no campo 7 da Cláusula VIGÉSIMA-OITAVA, corresponde à taxa inicial de juros que vigorará até o primeiro reajustamento da prestação, quando será aumentada em **0,5** % a. a. A partir daí sofrerá progressão de **0,5** % a. a. a cada doze meses, até atingir a taxa de **7,3** % a. a., correspondente à taxa efetiva de **7,54926** % a. a.



declara(m) que a categoria profissional do devedor MANOEL ARÃO PARACHO  
(maior participante da renda familiar pactuada) é a seguinte MILITAR (MIN AERONÁUTICA)

**Cláusula Décima**

A alteração da categoria profissional ou a mudança de local de trabalho do devedor acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão à nova situação do devedor, que será prévia e obrigatoriamente por este comunicado, por escrito, à CEF.

§ 1º – Não comunicada à CEF a alteração da categoria profissional ou a mudança do local de trabalho em até 30 (trinta) dias após o evento, o devedor sujeitar-se-á à obrigação de repor à CEF, quando a diferença for favorável a esta, as importâncias não pagas em decorrência do referido inadimplemento, corrigidas monetariamente com base na variação da UPC, e acrescidas de juros calculados à taxa nominal referida na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA, elevada em um ponto percentual. No caso de a diferença ser favorável ao devedor, a CEF restituirá-a ao devedor, corrigida monetariamente, com base na variação da UPC.

§ Segundo – Os saldos devedores, em qualquer hipótese, serão desenvolvidos como se a comunicação a que se refere esta CLÁUSULA tivesse sido tempestiva.

**Cláusula Décima Primeira**

A mudança da categoria profissional ou do local de trabalho do devedor não acarretará qualquer alteração na determinação da época e do percentual do primeiro reajustamento após esses eventos;

§ Único – O reajustamento que se seguir ao previsto nesta CLÁUSULA ocorrerá no segundo mês subsequente ao aumento do salário referente à nova situação, utilizando-se o produto do número de meses decorridos do reajustamento anterior até esse reajustamento pela razão entre o percentual obtido na forma da Cláusula SÉTIMA e o número de meses decorridos do aumento anterior de salário até o aumento que autoriza o reajustamento em pauta, ambos relativos à nova situação do devedor..

**Cláusula Décima-Segunda**

No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(s) devedor(es) ter(á-ão) direito a recorrer a empréstimo do Fundo para Pagamento de Prestação em Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária – FIEL, por intermédio da CEF, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que, em obtendo esse empréstimo terá concordado com a extensão do prazo de Hipoteca pelo tempo de vigência do Contrato de Empréstimo, a par de ter de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente deste mesmo empréstimo.

**Cláusula Décima-Terceira**

A critério da Diretoria do BNH, enquanto não for aplicável dispositivo legal que preveja aumentos salariais com base em negociação coletiva do percentual de aumento, os reajustamentos da prestação, dos acessórios e da razão de progressão serão realizadas consoante as variações ocorridas no salário-mínimo.

§ 1º – Não será considerada, para efeitos dos reajustamentos previstos nesta Cláusula, a parcela do percentual do aumento do salário-mínimo que exceder 7 (sete) pontos percentuais à variação da UPC em igual período.

§ 2º – Nos reajustamentos dos valores mencionados nesta Cláusula, à exceção dos prêmios de seguros, quando realizados até 30 de junho de 1985, utilizar-se-á o percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) da variação do salário-mínimo.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o devedor não pertencer a categoria profissional específica e no caso de devedor classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista.

§ 4º – O disposto nesta Cláusula se aplica ao devedor aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo.

**Cláusula Décima Quarta**

Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na Cláusula VIGÉSIMA OITAVA, e não existindo

Handwritten notes on the left margin: a large signature, the letters 'AQB' vertically, and the number '84' at the bottom.

Handwritten signature at the bottom right of the page.



**DO REGISTRO**

**Cláusula Vigésima-Segunda**

Obriga(m)-se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) a proceder o registro do presente contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

**DA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO**

**Cláusula Vigésima-Terceira**

O (a-s) DEVEDOR(A-ES) está(ão) cientificado(a-s) de que, na hipótese de ser(em) proprietário(a-s), promitente(s) comprador(a-es), e/ou cessionário(a-s) de imóvel residencial neste Município, obriga(m)-se a vendê-lo e/ou cedê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, sob pena do vencimento antecipado da dívida, ora constituída, de execução do contrato e da perda dos direitos que lhe(s) está(ão) assegurados pela Apólice de Seguro Habitacional do BNH.

**SEGURO – COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

**Cláusula Vigésima-Quarta**

Acorda(m) o(a-s) DEVEDOR(a-es), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH, observados os referentes a nomes, valores, percentuais indicados na Cláusula VIGÉSIMA OITAVA deste instrumento e constantes da ENTREVISTA PROPOSTA, integrante do processo de financiamento respectivo.

**DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

**Cláusula Vigésima-Quinta**

Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às cobertura de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e danos físicos do imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao credor, por escrito. Compromete(m)-se o(s) DEVEDOR(ES), para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta CLÁUSULA.

§ 1º – Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda indicada cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH.

§ 2º – Declara(m), ainda, o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(s) de que, se na data de assinatura deste contrato, estiver em gozo de auxílio-doença ou em estado de invalidez, clinicamente constatada pelo órgão de previdência a que estiver(em) vinculado(s), não contará(ão) com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

**DEPÓSITO DE POUPANÇA HABITACIONAL – DPH**

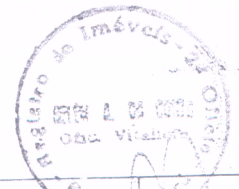
**Cláusula Vigésima-Sexta**

O(a-s) DEVEDOR(A-ES) autoriza(m) a CEF a sacar de sua conta de Depósito de Poupança Habitacional – DPH, única dessa espécie que possui(em) na CEF, a importância necessária ao custeio do financiamento ora contratado e à formalização do processo, bem como a encerrar a referida conta, colocando à disposição de le(s) DEVEDOR(A-ES) o saldo excedente.

Handwritten notes: "AFOB" and "64" written vertically on the left margin.

Handwritten signature at the bottom of the page.

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## 15 COMPOSIÇÃO DA RENDA

| NOME(S) DO(S) SEGURADO(S)  | RENDA PACTUADA | %          |
|----------------------------|----------------|------------|
| <b>MANOEL ARÃO BARACHO</b> | <b>40,0000</b> | <b>100</b> |
|                            |                |            |
|                            |                |            |
|                            |                |            |
|                            |                | 100%       |

## 16. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

- 16.1 CREDORA: Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69 e Decreto nº 81.171, de 03.01.78, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 744, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001, doravante designada CEF, neste ato representada na forma mencionada no final deste instrumento.
- 16.2 INTERVENIENTE QUITANTE: Banco Nacional da Habitação – BNH, criado pela Lei nº 4.380, de 21.08.64, transformado em Empresa Pública pela Lei nº 5.762, de 14.12.71, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.245, de 02.10.75, com sede em Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.633.686/0001, neste ato representado por quem de direito, na conformidade da procuração anexa.
- 16.3. VENDEDORA: Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia – COOHASPA, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação – BNH, sob o nº PA-17, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.722.146/0001-00, com sede nesta cidade, na Av. Gentil Bittencourt, nº 98, neste ato representada pela CREDORA – Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da procuração anexa.
- 16.4. COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES): **MANOEL ARÃO BARACHO E SUA MULHER, TEREZA OLIVA BARACHO, BRASILEIROS, ELE MILITAR E ELA DO LAR, RESIDENTES E DOMICILIADOS PA VILA MARACANGALHA Nº 18 (MARCO), PORTADORES DO CPF Nº 064.359.527-04 E CART. IDENT. Nº 71742 (MIN. AERONÁUTICA) E 1.016.042 (SSP-PA).**

## 17. DADOS REFERENTES À QUITAÇÃO HIPOTECÁRIA E CAUCIONÁRIA

Hipoteca registrada no Livro nº 2–BJ (RG), P.44.016, em 02.02.83, Registro nº 02, Matrícula 481, Folhas 481; Caução averbada no livro nº 2–BJ (RG) P.44.016, em 02.02.83, Averbação nº 03, Matrícula 481, Folhas 481, tudo no Cartório de Registro de Imóveis do 29º Ofício desta Comarca.



- h) a cessão ou transferência pelo(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES), de seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da CREDORA;
- i) a locação, cessão, empréstimo, promessa de venda ou alienação do imóvel objeto da garantia, ou constituição sobre o mesmo de quaisquer ônus, seja de que natureza forem;
- j) a desapropriação do imóvel objeto da garantia.

## **DESAPROPRIAÇÃO**

### **Cláusula Trigésima-Primeira**

O(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES) nomeia(m) e constitui(em), também, a CREDORA, sua procuradora, na forma do inciso II do Artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, com amplos e irrevogáveis poderes para, em juízo ou fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, discutir o valor da indenização e recebê-lo, aplicando-o na liquidação, total ou parcial, das obrigações de pagamento do(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES), feito o acerto de diferença que ocorrer.

## **CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

### **Cláusula Trigésima-Segunda**

O(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a manter o imóvel adquirido, em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer, à(s) sua(s) custa(s), dentro do prazo da respectiva notificação, as obras e reparos julgados necessários a este fim pela CREDORA ou por que de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem prévio e expresse consentimento da CREDORA. A CREDORA poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista acima, por meio de inspeção a cargo de representante devidamente credenciado, reservando-se-lhe ainda a faculdade de realizar as obras indispensáveis, levando as respectivas despesas a débito do(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES), sob a mesma garantia hipotecária, para pagamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o plano escolhido na forma do estabelecido neste contrato.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Trigésima-Terceira**

No caso de execução judicial ou extrajudicial, o(s) COMPRADOR(ES) DEVEDOR(ES) ficará(ão) sujeito(s) à multa de 10% (dez por cento) sobre a importância que for devida, além dos honorários de advogado e demais cominações legais.

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal deste Estado, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato e seu objeto.

### **Cláusula Trigésima-Quarta**

Em nenhum momento o comprometimento da renda familiar poderá ultrapassar o percentual máximo obtido a partir do disposto na Resolução de Administração do BNH, RC nº 20/84, de 04 out 84.

**ESCRITURA PADRÃO DECLARATÓRIA QUE FAZ: –  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, na forma abaixo:**

SAIBAM quantos esta virem, que aos 14(quatorze) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, técnico judiciário, compareceu como declarante, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, que aprovou o seu estatuto arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro nº 1, regendo-se pelo estatuto consolidado aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.1978, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro nº 7.642, com sede no SBS, Quadras 3/4, lote 34, – em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, e neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor GIL GOUVÊA MACIEIRA, brasileiro, casado, advogado – , residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por Decreto de 15.03.1979, publicado no Diário Oficial da União, da mesma data, parte I, página 3.901, reconhecido como o próprio por mim e pelas testemunhas, abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor, dentro do prazo da lei. Então, pela Declarante, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e na qualidade de principal Agente do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vem, pela presente, estabelecer as cláusulas e condições gerais que regerão obrigatoriamente todos os contratos de financiamento, dos quais a presente escritura é parte, integrante e complementar, a seguir enumerados, lavrados por instrumento particular ou público, e vinculados ao SFH, em que forem partes a Declarante, a seguir denominada simplesmente CEF, e o beneficiário dos financiamentos, designado Devedor. **CLÁUSULA PRIMEIRA – MODALIDADES DE FINANCIAMENTO** – São as seguintes as modalidades de financiamento, vinculadas ao SFH, segundo as suas finalidades: a) aquisição de unidade habitacional concluída; b) construção de unidade habitacional isolada; d) obras de recuperação, ampliação ou manutenção de unidade habitacional; e) incorporação e construção de edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos habitacionais e comerciais e obras em geral; f) quaisquer outros planos compreendidos no SFH. **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO MONETÁRIA** – Todos os valores em cruzeiros mencionados nos contratos de financiamento, para as finalidades previstas na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, são meramente estimativos e estão sujeitos à correção monetária, tornada obrigatória pelo Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e esclarecida pelo parágrafo 2º do art. 9º, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O critério de cálculo e as condições de incidência da correção monetária, de que trata esta cláusula, guardarão estrita observância aos planos de reajustamento, previstos nas normas regulamentares do BNH, e serão expressamente indicados no contrato de financiamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As correções monetárias implicam automaticamente, no reajustamento de todos os valores contratuais, com repercussão sobre todos os efeitos legais, econômicos, financeiros e administrativos, incidindo sobre: a) o saldo devedor; b) as prestações de amortização e juros; c) os desembolsos ajustados à data de sua efetiva entrega ao Devedor; d) os seguros estipulados; e) valores considerados para efeito de arrematação, remição, adjudicação e dação em pagamento; f) quaisquer outras obrigações que venham a ser cometidas ao Devedor, no curso do contrato, além das prestações de amortização e juros. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na falta de índices das UPC ou ORTN, a correção monetária será feita de acordo com os critérios que vierem a ser fixados pelo órgão legalmente competente. **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** – As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, pagas na CEF ou onde esta o determinar e na forma por ela impositivamente indicada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, quando o financiamento for entregue ao Devedor de uma só vez, ou 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Devedor, da última parcela de financiamento a que fizer jus nos termos do contrato de financiamento. Na última hipótese, durante o período de construção e na fase de levantamento parcelado do financiamento, o Devedor pagará à CEF, mensalmente, os juros e acessórios devidos sobre as quantias efetivamente entregues e corrigidas, além dos prêmios dos seguros obrigatórios. A correção monetária, apurada desta fase, será adicionada ao saldo devedor. O financiamento destinado à incorporação e construção de edifícios de apartamentos, vilas, conjuntos imobiliários e obras em geral, será amortizado com o produto da venda das respectivas unidades aos adquirentes finais, durante o período para a comercialização, devendo o saldo devedor, se houver, ser resgatado de uma só vez, findo o prazo contratual. **CLÁUSULA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA** – No caso de liquidação antecipada da dívida, voluntária ou não, acrescentar-se-á ao saldo devedor, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na “CLÁUSULA SÉTIMA” desta escritura. **CLÁUSULA QUINTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** – É assegurado ao Devedor em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto, para este efeito, no SFH. **CLÁUSULA SEXTA – JUROS** – As taxas de juros compensatórios sobre a importância financiada e quaisquer outros acessórios até a solu-

nas várias parcelas do cronograma; b) o levantamento de qualquer parcela do financiamento será condicionada à prova do regular recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS); c) o débito compreendendo principal, correção monetária trimestral e outros encargos contratuais, será liquidado, uma vez concluída as obras objeto do financiamento, no prazo fixado no contrato e até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da expedição do "Habite-se", a este equiparando-se a ocupação efetiva do imóvel ou sua condição de habitabilidade, desde que constatada pelo órgão de engenharia da CEF; d) o pagamento de débito apurado, nos prazos estabelecidos, será feito através de vendas efetuadas pelo Devedor aos adquirentes finais das unidades imobiliárias, que satisfaçam todas as exigências regulamentares da CEF e do SFH para obtenção dos financiamentos e se processará mediante constituição de nova hipoteca, cujo valor será creditado à conta do Devedor, assumindo o adquirente as obrigações contratuais, relativas à unidade alienada. Nos contratos de promessa de venda, celebrados entre o Devedor e os adquirentes das unidades, a CEF intervirá apenas na qualidade de anuente aos termos e condições gerais dos compromissos de venda, exonerando-se, todavia, de qualquer responsabilidade pertinente à concessão do financiamento aos promitentes compradores quando, à época dessa concessão, não estiverem atendidos todos os requisitos legais e regulamentares, inclusive os inerentes ao Sistema Financeiro de Habitação; e) enquanto subsistir saldo devedor ou qualquer débito do empresário relacionado com o empreendimento, inclusive no que respeita a composições, renegociações, suplementações ou complementações, os valores totais provenientes das vendas de quaisquer unidades financiadas, compreendidos também entre esses valores os de eventuais complementações de financiamento ao adquirente final, bem como os de poupança, serão imputados na solução daquele saldo ou débito. É ainda facultado à CEF reter, para abatimento da dívida, o produto das garantias subsidiárias, porventura realizadas; f) liquidado o débito para com a CEF, esta dará quitação ao Devedor e autorizará o cancelamento da hipoteca respectiva, desobrigando-se, então, de financiar a aquisição das unidades remanescentes, se já houver sido ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição do "Habite-se"; g) vencido o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias e subsistindo débito do Devedor, será dele exigido o correspondente; h) ocorrendo qualquer infração das cláusulas e condições expressas nesta escritura, no contrato de financiamento e em dispositivos legais vigentes, será o fato comunicado ao BNH e aos demais agentes do SFH, ficando o infrator impedido de operar com a CEF, sem prejuízo das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito; i) para conhecimento dos interessados, o Devedor deverá afixar, de maneira visível, nos locais de venda das unidades, cópia do Decreto nº 63.182, de 27 de agosto de 1968.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSERVAÇÃO E OBRAS** – Fica o Devedor obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CEF, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CEF, seja por exigência das autoridades competentes. A CEF fica autorizada a proceder, em qualquer tempo, à vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS FISCAIS** – Todos os impostos, taxas e demais tributos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, serão pagos pelo Devedor, nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO** – O contrato de financiamento, particular ou público, será registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo por conta e exclusiva responsabilidade do Devedor todas as despesas com a sua regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESAPROPRIAÇÃO** – No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do Devedor. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CEF promoverá a cobrança da diferença diretamente ao Devedor e/ou coobrigados contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROCURAÇÕES – 1ª) DO DEVEDOR, ATÉ A SOLUÇÃO DA DÍVIDA** – O Devedor constituirá a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para assinar cédulas hipotecárias, para representá-lo nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros, demais entidades públicas e privadas em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, receber o seguro, no caso de sinistro, a indenização, no caso de desapropriação, para pagamento precípuo de seu crédito, dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos.

**2ª) DO VENDEDOR E COMPRADOR/DEVEDOR, PARA RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO** – O(a) (s) Vendedor(a) (es) e Devedor(a) (es) outorgarão poderes para assinatura de escritura de retificação e ratificação, a fim de suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do competente Cartório de Registro de Imóveis.

**3ª) DOS DEVEDORES – MARIDO E MULHER** – Na hipótese de serem os devedores marido e mulher, constituirão cada um deles o outro cônjuge, até o integral pagamento da dívida assumida, seu bastante procurador com os poderes irrevogáveis, para o foro em geral, e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CÉDULAS HIPOTECÁRIAS** – As hipotecas, decorrentes dos contratos previstos nesta escritura, poderão ser representadas por cédulas hipotecárias, na forma do Decreto-lei nº 70/66, obrigando-se o Devedor a assinar as referidas cédulas, quando solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** – Os créditos hipotecários decorrentes dos contratos previstos nesta escritura poderão ser cedidos ou caucionados, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificado o Devedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ensejando a execução do contrato para efeito de ser exigido de imediato na sua totalidade com todos os seus acessórios, inclusive correção monetária, por qualquer dos motivos previstos em lei, e, ainda: I – SE O DEVEDOR: a) faltar ao pagamento de alguma das

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARNÊ DE PAGAMENTO

|                                             |          |           |       |                       |                 |                                    |                           |                              |
|---------------------------------------------|----------|-----------|-------|-----------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Filial                                      | Operação | Tipo      |       |                       | Validade Carnê  | Plano                              | Vencimento                |                              |
| 12                                          | 1080003  | GERAL     |       |                       | 01/03/91        | 27/06/91                           | 6 27/03/91                |                              |
| Ag. Origem                                  | Operação | Contrato  | DV    | Restituição DL - 1358 | Utilização FGTS | Prestação                          | CL                        | N.º Prest.                   |
| 1314                                        | 3        | 0.001.066 | 9     | RP                    | 1.81000         |                                    | 0.00                      | PL03 075                     |
| Nome e Endereço                             |          |           |       |                       | Reservado       | Valor da Prestação                 |                           |                              |
| MANOEL ARAO BARACHO                         |          |           |       |                       | 0003151         | *****4.378,73                      |                           |                              |
| CJ JULIAG SEFFER                            |          |           |       |                       | N.CPD           | Valor Líquido                      |                           |                              |
| R09/C29 ANANINDEUA                          |          |           |       |                       | 9103/9          | *****4.378,73                      |                           |                              |
| Ag. Cobrança                                | Agência  | Operação  | Conta | DV                    | CL              | Fator Mora/Comissão de Permanência |                           | Mora/Comissão de Permanência |
| 1636                                        |          |           |       |                       |                 | TP =                               |                           |                              |
| DIFERENÇA PRESTAÇÕES ANTERIORES *****174,32 |          |           |       |                       |                 |                                    | Valor Total *****4.553,05 |                              |

Este Pagamento Não Quita Débitos Anteriores

Autenticação

CEF81163601ABR91118 203 1518

4.553,05RZ26T

A.F.F. 1034.10830-9

450-SP.1189

46213

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARNÊ DE PAGAMENTO

|                                           |          |           |       |                       |                 |                                    |                           |                              |
|-------------------------------------------|----------|-----------|-------|-----------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Filial                                    | Operação | Tipo      |       |                       | Validade Carnê  | Plano                              | Vencimento                |                              |
| 12                                        | 1080008  | GERAL     |       |                       | 01/02/91        | 27/05/91                           | 6 27/02/91                |                              |
| Ag. Origem                                | Operação | Contrato  | DV    | Restituição DL - 1358 | Utilização FGTS | Prestação                          | CL                        | N.º Prest.                   |
| 1314                                      | 3        | 0.001.066 | 9     | RP                    | 1.00000         |                                    | 0.00                      | PL03 074                     |
| Nome e Endereço                           |          |           |       |                       | Reservado       | Valor da Prestação                 |                           |                              |
| MANOEL ARAO BARACHO                       |          |           |       |                       | 0003023         | *****2.419,17                      |                           |                              |
| CJ JULIAG SEFFER                          |          |           |       |                       | N.CPD           | Valor Líquido                      |                           |                              |
| R09/C29 ANANINDEUA                        |          |           |       |                       | 9102/6          | *****2.419,17                      |                           |                              |
| Ag. Cobrança                              | Agência  | Operação  | Conta | DV                    | CL              | Fator Mora/Comissão de Permanência |                           | Mora/Comissão de Permanência |
| 1636                                      |          |           |       |                       |                 | TP =                               |                           |                              |
| DIFERENÇA PRESTAÇÕES ANTERIORES *****9,00 |          |           |       |                       |                 |                                    | Valor Total *****2.419,17 |                              |

Este Pagamento Não Quita Débitos Anteriores

Autenticação

CEF81163606MAR91038 203 573

2.419,17RZ26T

Folheto Fornec. Pelo Cliente

TILFORM OF Nº 6221-0122-058-9 F.F.

491SP1289

46213

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARNÊ DE PAGAMENTO

|                                           |          |           |       |                       |                 |                                    |                           |                              |
|-------------------------------------------|----------|-----------|-------|-----------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Filial                                    | Operação | Tipo      |       |                       | Validade Carnê  | Plano                              | Vencimento                |                              |
| 12                                        | 1090008  | GERAL     |       |                       | 01/01/91        | 27/04/91                           | 6 27/01/91                |                              |
| Ag. Origem                                | Operação | Contrato  | DV    | Restituição DL - 1358 | Utilização FGTS | Prestação                          | CL                        | N.º Prest.                   |
| 1314                                      | 3        | 0.001.066 | 9     | RP                    | 1.00000         |                                    | 0.00                      | PL03 073                     |
| Nome e Endereço                           |          |           |       |                       | Reservado       | Valor da Prestação                 |                           |                              |
| MANOEL ARAO BARACHO                       |          |           |       |                       | 0002934         | *****2.419,17                      |                           |                              |
| CJ JULIAG SEFFER                          |          |           |       |                       | N.CPD           | Valor Líquido                      |                           |                              |
| R09/C29 ANANINDEUA                        |          |           |       |                       | 9101/3          | *****2.419,17                      |                           |                              |
| Ag. Cobrança                              | Agência  | Operação  | Conta | DV                    | CL              | Fator Mora/Comissão de Permanência |                           | Mora/Comissão de Permanência |
| 1636                                      |          |           |       |                       |                 | TP =                               |                           |                              |
| DIFERENÇA PRESTAÇÕES ANTERIORES *****0,01 |          |           |       |                       |                 |                                    | Valor Total *****2.419,18 |                              |

Autenticação

CEF12163604FEV91153 303 4062

2.419,18RZ21T

46213

Assinatura Autorizada

MANOEL AROBARCHO  
LTD APT 5 PIR

|               |                     |      |                     |                     |
|---------------|---------------------|------|---------------------|---------------------|
| 102 - Cliente | 27 - Agência origem | Oper | 129 - Identificação | 42 - Seq. Mov. alt. |
| 0             | 12                  | 12   | 1314                | 3                   |
| 0             | 0                   | 0    | 1.066               | 9                   |
| 0             | 0                   | 0    |                     | 4                   |

|     |                       |          |          |          |                    |
|-----|-----------------------|----------|----------|----------|--------------------|
| Reg | 46 - Nome do mutuário | 82 - STC | 88 - CPF | 88 - CGC | 103 - Ag. Cobrança |
| 1   |                       | 1        |          | 2        |                    |

|     |                       |                        |                                           |               |            |                       |                          |                 |                 |
|-----|-----------------------|------------------------|-------------------------------------------|---------------|------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|
| Reg | 108 - Grupo Código DV | 112 - Número da FIF/FP | 120 - Número da conta de depósito Agência | 136 - DV Cat. | 138 - Mod. | 144 - Área construída | 160 - Nº contrato no BNH | 194 - Sit. esp. | 197 - Sit. esp. |
| 2   |                       |                        |                                           |               |            |                       |                          |                 |                 |

|     |                          |          |                 |          |                                     |             |                  |             |           |              |                   |
|-----|--------------------------|----------|-----------------|----------|-------------------------------------|-------------|------------------|-------------|-----------|--------------|-------------------|
| Reg | 146 - Endereço do imóvel | 120 - UF | 122 - Município | 127 - DV | 128 - Endereço para correspondência | 70 - Número | 75 - Complemento | 86 - Bairro | 100 - CEP | 152 - Número | 157 - Complemento |
| 2   |                          |          |                 |          |                                     |             |                  |             |           |              |                   |

|     |                      |                |                 |          |    |                                 |                            |            |                   |            |          |                    |                      |                          |
|-----|----------------------|----------------|-----------------|----------|----|---------------------------------|----------------------------|------------|-------------------|------------|----------|--------------------|----------------------|--------------------------|
| Reg | 146 - Data alteração | 52 - Cód. Cód. | 54 - Post. alt. | 58 - CES | ED | 62 - Valor da alteração - NCZ\$ | 74 - Juros diários - NCZ\$ | 84 - Plano | 86 - Sist./Ft. Q. | 90 - Prazo | 93 - CES | 97 - Taxa de juros | 146 - Seguro crédito | 154 - Seguro DFI - NCZ\$ |
| 5   | 16                   | 04             | 91              | 58       | 04 | 91                              | -1.243.221,37              |            |                   |            |          |                    |                      |                          |

|     |                   |          |               |                                        |             |                             |                |                          |                      |                          |
|-----|-------------------|----------|---------------|----------------------------------------|-------------|-----------------------------|----------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| Reg | 189 - TCA - NCZ\$ | 181 - TP | 188 - FCVS/OF | 200 - Outros valores recebidos - NCZ\$ | 210 - Cent. | 211 - Fechamento registro 5 | 124 - Quitação | 138 - Seguro MIP - NCZ\$ | 146 - Seguro crédito | 154 - Seguro DFI - NCZ\$ |
| 8   |                   |          |               |                                        |             | 124483177                   |                |                          |                      |                          |

|                        |          |                             |                      |                |                     |         |                |          |            |            |                       |         |                 |
|------------------------|----------|-----------------------------|----------------------|----------------|---------------------|---------|----------------|----------|------------|------------|-----------------------|---------|-----------------|
| 104 - Data comunicação | 110 - TP | 112 - Fechamento registro 8 | 47 - Início vigência | 51 - Categoria | 58 - CGC da empresa | 72 - UF | 74 - Município | 78 - Mês | 80 - Mês 1 | 82 - Mês 2 | 84 - CGC do sindicato | 98 - UF | 100 - Município |
|                        |          |                             |                      |                |                     |         |                |          |            |            |                       |         |                 |

Valor do recebimento - NCZ\$

1.221,37

Discriminação ou Histórico

C-1103-7-1.243.221,37  
C-7031-9-  
C-1103-7-1.243.221,37

Valor NCZ\$

A liberação do valor em anexo é de caráter provisório de que trata o presente Boleto de Cobrança e não constitui garantia de ratificação dos valores apresentados.

Valor em 16 04 1991

Data movimento

1/101

Assinatura do responsável (carimbo)

CEP: 00715-000  
\$1.243.221,37R00X6

**Cartório de Registro de Imóveis**

SEGUNDO OFÍCIO

Dr. Walter Costa  
OFICIAL TITULAR

Cancelamento de Hipoteca

Manoel Barata Barado.

em R\$ 25.000 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) <sup>para</sup>

25/10/91

18/10/91

*[Handwritten signature]*

RUA MANOEL BARATA, 1298 — FONE: 224.4175

BELEM - PARA - BRA

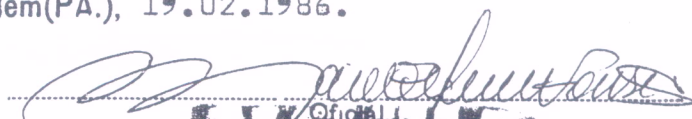
261

261

2-DL


DATA : - 19.02.1986 IMÓVEL : - Terreno edificado com uma casa residencial de um pavimento, própria para moradia de uma só família, coletada sob o n.º 27 da Rua 09, Q- totalizando 63,00 ms² de área construída, integrante do Conjunto Residencial "JULIA GOSSEN SEFFER", antes denominado Conjunto Residencial "COOHASPA", sito à margem direita da Rodovia BR 316, Km-06, município de Ananindeua, deste Estado, medindo o terreno 15,00 ms. de frente 35,00 ms. de fundos por ambas as laterais, e 15,00ms. na linha de fundos, com uma área de 525,00ms.², confinando à direita com o imóvel n.º 27 e à esquerda com o imóvel n.º 31 ; - PROPRIETÁRIA : - **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AMAZÔNIA - COOHASPA**, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação - **BNH**, sob o n.º PA-17, inscrita no CGC - MF sob o n.º 04.722.146/0001-00, com sede nesta cidade; - registro anterior: - Parte do que consta registrado no livro 2-B.J.(R.G.), M. 481, integrante da hipoteca constituída a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, filial do Pará, conforme R. 02 da citada Matrícula, hipoteca essa caucionada ao Banco Nacional da Habitação (**BNH**), conforme Av. 03, ainda da mesma Matrícula, Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.

P. I. n.o 60.229.

  
A. I. Oficial

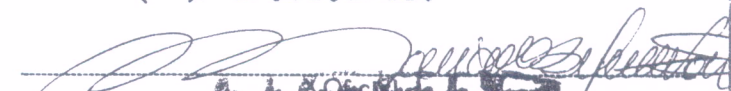
R. 01. M. 261 fls. 261. DATA : - 19.02.1986 TRANSMITENTE : - Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos da Amazônia - COOHASPA, já aqui individualizada; - ADQUIRENTE(S) MANOEL ARÃO BARACHO, militar, e sua mulher TEREZA OLIVA BARACHO, do lar, brasileiros, CPF nº 064.339.527-04, residentes e domiciliados nesta cidade; Valor : - Cr\$ 28.017.669 ; - TÍTULO : - Particular datado de 17.01.1986, lavrado na forma da lei, apresentado em 04 vias, devidamente legalizadas, uma das quais arquivada para os devidos fins, tendo sido no mesmo, expresso o desligamento do imóvel aqui descrito, tanto da hipoteca como da caução já referidas Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.

P. I. n.o 60.229.

  
A. I. Oficial

R. 02. M. 261 fls. 261 DATA : - 19.02.1986 HIPOTECA : - Pelo mesmo instrumento particular ora mencionado, foi o imóvel aqui descrito, dado em primeira e especial hipoteca à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F.**, filial do Pará, CGC n.º 00.360.305/0001, Agente Financeiro credenciado pelo Banco Nacional da Habitação (**BNH**), para garantia da dívida de Cr\$ 29.369.928 equivalentes a 1.643,76995 UPCs do **BNH**, pagável em prestações mensais, a juros inicial de 0,5% a.a., e sob as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no mencionado instrumento particular. - Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.

P. I. n.o 60.229.

  
A. I. Oficial

Av. 03. M. 261. fls. 261. DATA : - 19.02.1991. CAUÇÃO : - Pelo mesmo instrumento particular ora mencionado, a credora hipotecária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Filial do Pará, deu em caução ao **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH)**, todos os seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca constituída pelo R. 02 desta Matrícula. - Dou fé. - Belém(PA), 19.02.1986.

P. I. n.o 60.229.-

  
A. I. Oficial

Av. 04. M. 261. fls. 261. - Data: - 21.10.1991. CANCELAMENTO: - Per instrumentos particulares, datados de 06.09.91 e 02.10.91, arquivados para os devidos fins, foi expresso pela Caixa Econômica Federal, a quitação da dívida consignada

**RECIBO**

**R\$ 60.000,00**

Recebi do senhor **JOSÉ FRANCISCO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, identidade de nº 2.049.981 - SSP/ PA, CPF 134.395.292-15, residente e domiciliado no Conjunto Médico- Rua Marambaia nº 16 - Marambaia - Belém - PA, CEP 66615-700, telefone de nº 091.8112-1777 (Cel), a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) pela venda de uma casa de minha propriedade, localizada no Conjunto "JULIA GOSSEN SEFFER" Rua Nove nº 29- "AGUAS LINDAS" Ananindeua - Estado do Pará - CEP 67-020-470, pela qual dou plena, total e irrevogável quitação.

Pamamirim-RN, 22 de Março, 2010



**MANOEL ANTO BARACHO (VENDEDOR)**  
RG - 71.742-M.Aér

Condurir

**JOSÉ FRANCISCO ALVES (COMPRADOR)**  
RG-2.049.981-SSP/PA

|                                |                                                                                              |                              |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 4º OF. DE NOTAS - BELÉM - PARÁ | Reconheço por Autenticidade a(s) assinatura(s):<br><i>Manoel Antão Baracho</i>               | Válido c/ Selo Autenticidade |
|                                | Em testº <i>Sampaio</i> da verdade                                                           |                              |
|                                | Natal RN 22 MAR 2010                                                                         |                              |
|                                | Fátima Rebouças Sampaio<br>Francisco Sampaio<br>Neto de Oliveira<br>Alfredo Rebouças Sampaio |                              |

ADJ-034935


|                                                                 |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4º OF. DE NOTAS - BELÉM - PARÁ<br>FONE: (91) 249-4018/249-00177 | <b>CARTÓRIO CONDURIR</b>                                                                         |
|                                                                 | Reconheço por semelhança a(s) (s):<br>Firma(s) com <i>Manoel Antão Baracho</i><br>Estado do Pará |
|                                                                 | Belém, 29                                                                                        |
|                                                                 | DANIEL A. FERREIRA<br>000.000.000-00                                                             |
|                                                                 | VÁLIDO SEMPRE COMO SELO DE SEGURANÇA                                                             |

**RECIBO**

**R\$ 30.000,00**

Recebi do senhor **JOSÉ FRANCISCO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, identidade de nº 2.049.981 - SSP/ PA, CPF 134.395.292-15, residente e domiciliado no Conjunto Médico- Rua Marambaia nº 16 - Marambaia - Belém - PA, CEP 66615-700, telefone de nº 091.8112-1777 (Cel), a importância de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais) pela venda de uma casa de minha propriedade, localizada no Conjunto "JULIA GOSSEN SEFFER" Rua Nove nº 29- "AGUAS LINDAS" Ananindeua - Estado do Pará - CEP 67-020-470, pela qual dou plena, total e irrevogável quitação.

Parnamirim-RN, 29 de Março de 2010

 **MANOEL ARAÚJO BARACHO (VENDEDOR)**  
RG - 71.742-M.Aér

*Condição*

  
**JOSÉ FRANCISCO ALVES (COMPRADOR)**  
RG-2.049.981-SSP/PA

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| NOTAS<br>100000<br>R\$                                                                                                                                                                                              | Reconheço por Autenticidade a(s) assinatura(s):<br><i>Manoel Araujo Baracho</i> |
|                                                                                                                                                                                                                     | Em test' <i>Sampaio</i> da verdade                                              |
| Natal<br>RN                                                                                                                                                                                                         | 22 MAR. 2010                                                                    |
| <input type="checkbox"/> M' de Fátima Rebouças Sampaio<br><input type="checkbox"/> Hugo Franco Sampaio<br><input type="checkbox"/> José Neto de Oliveira<br><input type="checkbox"/> Mário Alfredo Rebouças Sampaio |                                                                                 |

Atido c/ Selo Autenticidade



|                                                            |                            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ<br>FONE: (91) 249-4018/243-0177 | CARTÃO                     |
|                                                            | Reconheço p<br>Firma(s) co |
|                                                            | Belém, 29                  |
|                                                            | DANIEL A<br>Secrévente     |
| VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA                     |                            |

REIMPRESSAO  
BRADESCO  
DATA: 29/03/2010

TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE  
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 2831-2  
N. DOCUMENTO 0089066

NOME REMETENTE:  
LORENA ANDRADE ALVES  
AGENCIA: 2831-2  
CONTA: 0017903-5

NOME FAVORECIDO:  
MANOEL ARAD BARACHO  
BANCO: 001 AGENCIA: 4301 CONTA: 0000000093149  
TIPO CONTA: 02 CNPJ/CPF: 064.339.527.0000-04  
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 57.000,00  
VALOR DA TARIFA: 13,50  
TOTAL: 57.013,50

O credito ao Favorecido estara disponivel  
apos transmissao ao BACEN.  
R\$ 2831101434290310 0017903-5 57.013,50

REIMPRESSAO  
BRADESCO  
DATA: 29/03/2010

TRANSFERENCIA: CIP - TITULARIDADE DIFERENTE  
DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 2831-2  
N. DOCUMENTO 0088273

NOME REMETENTE:  
LORENA ANDRADE ALVES  
AGENCIA: 2831-2  
CONTA: 0017903-5

NOME FAVORECIDO:  
MARIA VIGOMIA DANTAS VASCONCELOS  
BANCO: 001 AGENCIA: 4301 CONTA: 0000000126276  
TIPO CONTA: 02 CNPJ/CPF: 792.132.274.0000-34  
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 35.000,00  
VALOR DA TARIFA: 13,50  
TOTAL: 35.013,50

O credito ao Favorecido estara disponivel  
apos transmissao ao BACEN.  
R\$ 2831101433290310 0017903-5 35.013,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>Código de Autenticidade</b><br>293922682887492 |
|---------------------------------------------------|

**Certidão Negativa de IPTU**

DATA DE EMISSÃO: 03/03/2020

Nº CERTIDÃO: 1279/2020

Interessado (a)...: JOSE FRANCISCO ALVES  
 Finalidade.....: REGULARIDADE FISCAL  
 Protocolo nº.....: 20202406  
 Data Entrada:28/02/2020

DADOS DO IMÓVEL / PROPRIETÁRIO

Proprietário.....: JOSE FRANCISCO ALVES  
 CPF.....: 134.395.292-15  
 Número do Cadastro: 190411 Loc. Cartográfica:0206911710000  
 Endereço do Imóvel: CJ. JULIA SEFFER RUA 09 N°29  
 Bairro.....: Águas Lindas Apto/Bl/Sl:  
 Complemento.....:  
 Cidade/UF.....: ANANINDEUA/PA

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro Imobiliário desta SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF, CERTIFICAMOS que o imóvel urbano coletado pelo Cadastro Imobiliário N° 190411 acima descrito, encontra-se QUITO para com esta municipalidade em relação ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF de lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

A apresentação desta certidão por PESSOA JURÍDICA não dispensa a emissão da CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA para comprovação da SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE e está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef/>, ir em: serviços> validação de certidão.

Esta certidão foi analisada e emitida por MAURO FILOCREAO MACIEL  
 conformidade com o art. 244, do CTA.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

Ananindeua, 03 de Março de 2020.

João Victor Cardoso  
 Auditor Fiscal da Receita Municipal  
 Matrícula - 351488/1

Kirk Pálio Monteiro  
 Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
 SEGEF/PA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Anderson R. Maia Rodrigues  
 Auditor Fiscal da Receita Municipal  
 Matrícula - 33964/2010  
 DIRETOR DE ARRECATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALTS  
 NOME: JOSE FRANCISCO ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 2049981 EC/PA

CPF: 134.395.292-15 DATA NASCIMENTO: 13/10/1961

FILIAÇÃO: MAMEDE ALVES NETO  
 FRANCISCA MARQUES ALVE  
 S

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 02181527502 VALIDADE: 01/06/2022 1ª HABILITACAO: 13/01/1986

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: José Francisco Alves

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSAO: 05/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 94666641424 PA255704089

PARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1452094784  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1452094784



**Centrais Elétricas do Pará S.A**  
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA  
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80  
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,  
informe este número

Conta do Mês  
**01/2020**

Vencimento  
**06/05/2020**

Conta Contrato

**Dados do cliente**

**REGINA JUSTINO DOS REIS**  
 R. NOVE CJ JULIA SEFFER 29 CONJ J SEFFER  
 AGUAS LINDAS 67020-470 ANANINDEUA -PA  
 Nr Parceiro de Negocio: 749054  
 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA  
 Classificacao: Residencial Pleno  
 Perdas no Ramal(kWh): 2,00

CPF: 155.141.022-20  
 Tensao Nom.: 127 V - TRI  
 UL/Seq: AN07T006-1680  
 Nr Medidor: 31010160572  
 Fator de Potencia: 0,00

**Datas**

Emissao 13/01/2020 Apresentacao 22/01/2020 Previsao proxima leitura: 11/02/2020

**Demonstrativo de Faturamento**

| Fornecimento             | Quantidade | Tarifa   | Valor    |
|--------------------------|------------|----------|----------|
| Consumo                  | 1.492,60   | 0,683600 | 1.020,34 |
| Adicional Band. Amarela  |            |          | 20,04    |
| ICMS                     |            |          | 386,73   |
| PIS                      |            |          | 21,37    |
| COFINS                   |            |          | 98,44    |
| <b>Itens Financeiros</b> |            |          |          |
| Cip-Ilum Pub Pref Munic  |            |          | 116,78   |
| Credito DIC/FIC 11/2019  |            |          | -20,10   |
| Multa                    |            |          | 35,77    |
| Juros                    |            |          | 8,35     |



Total a pagar: **R\$ 1.687,72**

**Informações de tributos**

| Tributos | Base de cálculo | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|----------|-----------------|--------------|-------------|
| ICMS     | 1.546,92        | 25,0000      | 386,73      |
| PIS      | 1.546,92        | 1,3815       | 21,37       |
| COFINS   | 1.546,92        | 6,3634       | 98,44       |

**Reservado ao Fisco**

2004.AC90.E5F1.C897.DCDF.57DC.1CSA.908A

**Periodo Fiscal**

Numero do Programa Social

13/01/2020

**Histórico do Consumo (kWh)**

|         | JAN   | FEV   | MAR   | ABR   | MAI   | JUN   | JUL   | AGO   | SET   | OUT   | NOV   | DEZ   | JAN   |
|---------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| CONSUMO | 1.125 | 1.385 | 1.144 | 1.178 | 1.363 | 1.347 | 1.397 | 1.448 | 1.662 | 1.075 | 1.527 | 1.653 | 1.495 |

**Informações do consumo do mês - Tarifa sem Tributos**

| Constante        | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Qtde. Dias | Resolução Aneel     |
|------------------|-----------------------|--------------------|------------|---------------------|
| 1,00             | 12/12/2019            | 13/01/2020         | 32         | 2588/19             |
| Canal de Leitura | Leitura Anterior      | Leitura Atual      | Consumo    | Tarifa sem Tributos |
| Ativo Total      | 3.934                 | 5.429              | 1.495      | 0.683600            |

**Reaviso de Vencimento**

**Informações para o cliente**

\* Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 13/12 - 13/01 \* Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolucao ANEEL 771/2017.

**Composicao do Consumo (R\$)**

| Compra de Energia Transmissao | Distribuicao(CELPA) | Encargos Setoriais | Perdas | Tributos | Outros |
|-------------------------------|---------------------|--------------------|--------|----------|--------|
| 356,88                        | 68,01               | 382,46             | 59,31  | 173,72   | 506,54 |
|                               |                     |                    |        |          | 140,81 |

REGINA JUSTINO DOS REIS  
 C. Contrato: 7495510 Competencia: 01/2020 Data de Emissao: 13/01/2020  
 Vencimento: 06/05/2020 Valor Total: 1.687,72 0202001001229073

836900000164 877200109008 110013106304 000074955105





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 9529662020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOSE FRANCISCO ALVES**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MAMEDE ALVES NETO e FRANCISCA MARQUES ALVES, nascido(a) aos 13/10/1961, natural de PARA/PA, documento de identificação 2049981 PC/PA, CPF 134.395.292-15.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:19 de 13/02/2020



9529662020

[Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos](#)[Fale conosco](#)[Relação de inabilitados](#)[Relação de inidôneos](#)[Emitir certidão negativa](#)[Verificar certidão emitida](#)

✓ **Certidão negativa de inidôneo emitida!**

✕

## Certidão

[Voltar](#)

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

### DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE FRANCISCO ALVES**

CPF/CNPJ: **134.395.292-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco

[Relação de inabilitados](#)   [Relação de inidôneos](#)   [Emitir certidão negativa](#)   [Verificar certidão emitida](#)  
[P-INIDONEO.VERIFICA](#)

Código de controle da certidão: IOWU130220132133

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Fazer download](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE FRANCISCO ALVES

CPF: 134.395.292-15

Certidão nº: 4540062/2020

Expedição: 13/02/2020, às 13:40:54

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FRANCISCO ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **134.395.292-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 134.395.292-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:43:02 do dia 13/02/2020**Válida até:** 11/08/2020**Número da Certidão:** 702020080087085-0**Código de Controle de Autenticidade:** 2F34593A.1EB6C65B.2014E9CD.702C6BC4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CPF:** 134.395.292-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:43:02 do dia 13/02/2020

**Válida até:** 11/08/2020

**Número da Certidão:** 702020080087086-8

**Código de Controle de Autenticidade:** DD328646.7C07B784.A274C7FD.3A13A145

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

**BRASIL**  
**(HTTPS://GOV.BR)**



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **134.395.292-15**

Nome: **JOSE FRANCISCO ALVES**

Data de Nascimento: **13/10/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:45:03** do dia **13/02/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2022.1FE2.F545.65C1**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE FRANCISCO ALVES**  
**CPF: 134.395.292-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:06:33 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **4AE4.CAEC.710C.4129**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Empreitada Para Distribuição de Energia Elétrica  
Rua Antônio Rodrigues, nº 111 - Jardim - PA  
CEP: 67025-010 (CNPJ: 04.896.728/0001-00  
Inscrição Estadual: 15.024.800-3

Para atendimento  
ligue para o número

Conta do Mês

Vencimento

02/2020

05/03/2020

Dados do cliente

**JOSE FRANCISCO ALVES**

TV WE 38 C.T.C. NOVA TV V VELL GDE PROX A LETRA DA TR 5  
COQUEIRO 67133-210 AMANTINDUA - PA  
Nr. Pacote de Negócio: 225609  
Grupo e Subgrupo de Tensão: B2B3  
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASE  
Classificação: Comerc. Outros Serviços e At iv  
Perda: no Ramal (kWh): 0,00

CPE: 1 W. 30% 292 15  
Tensão Nom.: 127 V BT  
UI/Seq: AM931020 800  
Nr. Medidor: 21000272902  
Fator de Potência: 0,96

Datas

Emissão 13/02/2020

Apresentação 27/02/2020

Previsão próxima leitura: 13/03/2020

Demonstrativo de Faturamento

| Fornecimento                | Quantidade | Tarifa   | Valor        |
|-----------------------------|------------|----------|--------------|
| Consumo                     | 102,91     | 0,683600 | 70,36        |
| Adicional Band. Amarela     |            |          | 0,76         |
| CMS                         |            |          | 26,43        |
| IS                          |            |          | 1,46         |
| OFINS                       |            |          | 6,71         |
| <b>Impostos Financeiros</b> |            |          | <b>46,60</b> |
| Imp. Ilum. Pub. Pref. Munic |            |          |              |



Total a pagar: R\$ 152,38

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

| Tributos | Base de cálculo | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|----------|-----------------|--------------|-------------|
| MS       | 105,72          | 25,0000      | 26,43       |
| IS       | 105,72          | 1,3782       | 1,46        |
| OFINS    | 105,72          | 6,3483       | 6,71        |

IBFC - 4860.9666.4001.582F.58F5.003

Periodo Fiscal: 13/02/2020

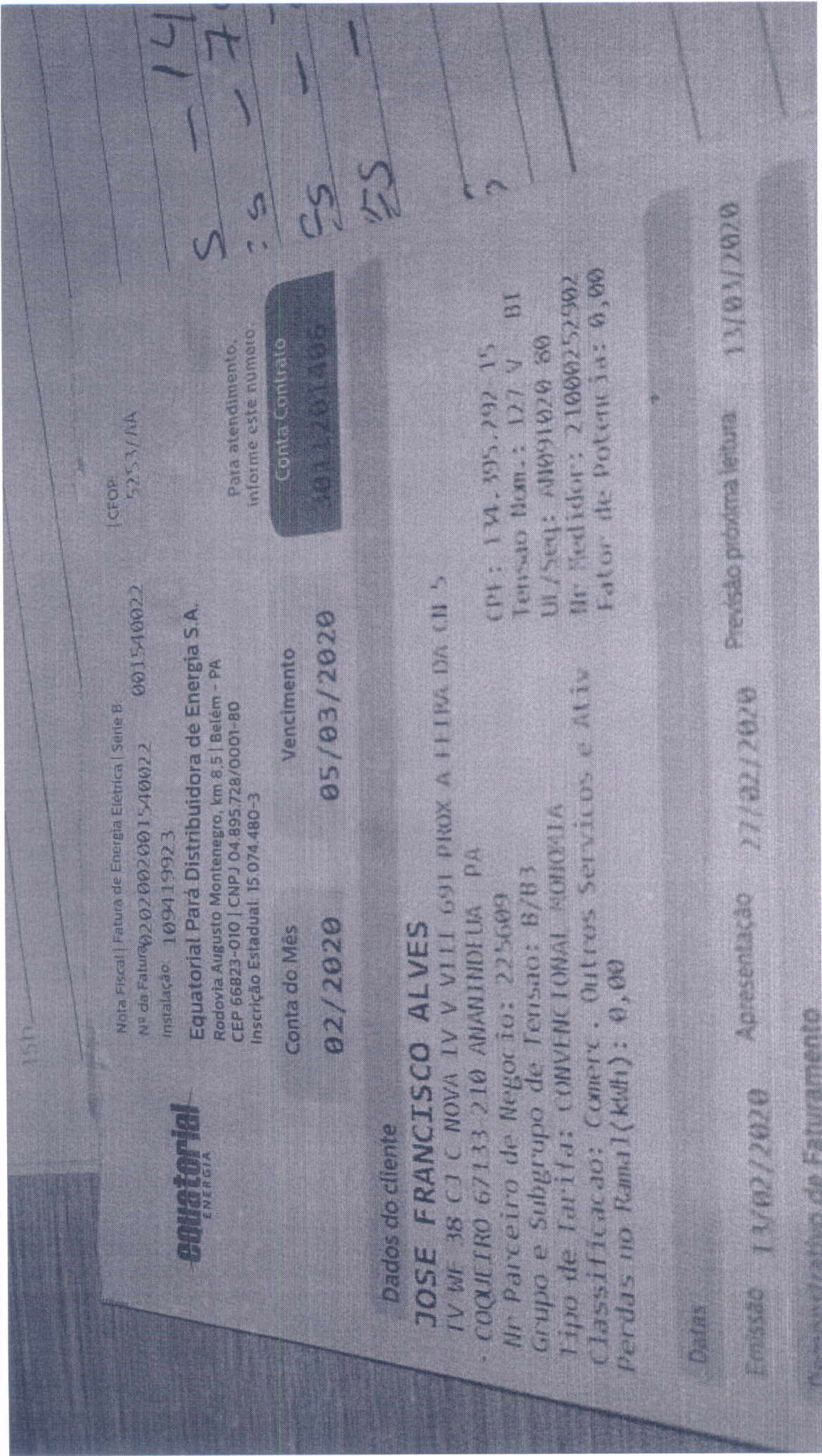
Número do Programa:

Histórico do Consumo (kWh)

|         | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| CONSUMO | 166 | 151 | 137 | 157 | 150 | 139 | 112 | 142 | 95  | 103 |

Informações do consumo do mês - Tarifa sem Tributos

| Constante       | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Qtde. Dias | Resol  |
|-----------------|-----------------------|--------------------|------------|--------|
| 00              | 15/01/2020            | 13/02/2020         | 29         | 250    |
| Data de Leitura | Leitura Anterior      | Leitura Atual      | Consumo    | Tarifa |



ICFOP: 5253/NA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:  
Nº da Fatura: 0202002001540022 001540022  
Instalação: 109419923

**Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**  
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA  
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80  
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,  
informe este número:

Conta Contrato  
001201406

Conta do Mês      Vencimento  
**02/2020      05/03/2020**

Dados do cliente

**JOSE FRANCISCO ALVES**

TV WF 38 C J C NOVA IV V VIII 691 PROX A FERRA DA CH 5  
- COQUEIRO 67133 210 AMANDEUA PA

Mr Parceiro de Negócio: 225609

Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL SOBOMIA

Classificação: Comerc. Outros Serviços e Ativ

Perdas no Ramal (kWh): 0,00

CPI: 14.395.292-15  
Tensão Nom.: 127 V BI  
UI/Serq: 01091020 00  
Mr Medidor: 21000252502  
Fator de Potência: 0,90

Datas

Emissão 13/02/2020

Apresentação 27/02/2020

Previsão próxima leitura 13/03/2020

Resumo de Faturamento